



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA NACIONAL

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

BIBLIOTECA

N.º / Data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 82

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1976

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 137, DE 19 DE ABRIL DE 1976

O Diretor-Geral da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições:

A) Aposentação:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Manoel Ribeiro, em cargo de Servente nível 5 (proc. nº 5.361-75);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeções Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Aristides Cabeça, em cargo de Agente de Estatística 14.C (processo nº 207-76 - Delegacia do IBGE-SP);

2. Hélio Hart Cortes, em cargo de Agente de Estatística 12.B (processo nº 2.206-76 - Delegacia do IBGE-PA);

3. José Clóvis Cunha, como Agregado 9-F (proc. nº 303-76 - Delegacia do IBGE-SP);

4. José de Godoy, em cargo de Agente de Estatística 10.A (processo nº 309-76 - Delegacia do IBGE-SP);

b) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Celso D'Artagnan de Farias Pinheiro, em cargo de Agente de Estatística 14.C (proc. nº 1.063-76 - Delegacia do IBGE-RS);

2. Galileu Marques, como Agregado 7-F (proc. nº 295-76 - Delegacia do IBGE-SP);

c) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. João Périco, em cargo de Porteiro 11.B (proc. nº 304-76 - Delegacia do IBGE-SP);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Geografia:

a) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. Aldir Mattos Cardoso, em cargo de Técnico de Aerofotogrametria 16.A (proc. nº 2.003-76);

b) de acordo com os artigos 101, item I, e 102, item I, alínea b, da Constituição, combinados com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 11, § 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, na forma regulada pelo artigo 15 do Decreto nº 60.091, de 18 de janeiro de 1967:

1. Eldo Franco Santos, em cargo de Aerofotogrametria 16.A (processo nº 10.356-75).

B) Concede Aposentadoria:

I - No Quadro de Pessoal - Parte Suplementar - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Administração Central):

a) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o arti-

go 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Newton Leibnitz de Albuquerque Mello, em cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria (processo nº 2.303-76);

2. a Nélio Alvaro da Macedo, em cargo de Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria (proc. nº 2.421-76);

II - No Quadro de Pessoal - Parte Permanente - em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística (Inspeções Regionais):

a) de acordo com os artigos 101, item III e parágrafo único, e 102, item I, alínea a, da Constituição:

1. a Acidália de Guimarães, em cargo de Oficial de Administração 16.C (proc. nº 2.487-76 - Delegacia do IBGE-MG);

b) de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, alínea a, da Constituição, combinados com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1. a Ulisses Evaristo de Mendonça, em cargo de Agente de Estatística 12.B (proc. nº 1.151-76 - Delegacia do IBGE-PA).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, conforme o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 53 - Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR. 210-AM, trecho Macapá - Caracará, Subtrecho Rio Turuna - Caracará, Estacas 12.500 e 13.000.

Nº 54 - Aprovar o Projeto Estrutural do Cladito Sobre a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, na Rodovia BR. 293-RS, trecho Pinheiro Machado - Eng. Km 75 - 394.

Nº 55 - Aprovar Modificação da Faixa de Domínio que passará a ter largura variável de 80,00 m A 173,70 m, na Rodovia BR-16, trecho São Paulo - Miracatu, Estacas 900 + 11,00 A 950 + 11,00 na Pista de Sentido

Pista de Sentido Miracatu - São Paulo. - Francisco Mattos de Brito Pereira.

PORTARIA Nº 056, DE 9 DE ABRIL DE 1976

O Reitor de Planejamento, usando de competência delegada, conforme o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar Projeto de Engenharia da Rodovia BR. 158-RS, trecho Cruz Alta - Entroncamento com a BR-285. - Francisco Mattos de Brito Pereira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 1976

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária -

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 1976

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, conforme o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 57 - Aprovar o Projeto Geométrico da Rodovia BR. 496-MG, trecho Corinto-Pirapora.

Nº 58 - Aprovar Modificação da Faixa de Domínio da Rodovia BR. 153, trecho General Carneiro - União da Vitória, subtrecho compreendido entre as estacas 4.487 e 4.510.

Nº 59 - Aprovar os Projetos de Cortinas Atriantadas da Rodovia BR. 101, trecho Rio-Santos, entre as estacas 6.287 + 10 a 6.292 + 10, 6.305 + 10 e 6.309 + 14,65, 6.311 + 7,65 e 6.330, 1.622 + 5 e 1.825. - Francisco Mattos de Brito Pereira.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando de competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.670 - Designar o portador Douglas Edward Hoedemaker, matrícula nº 1.193.196, para substituir o Chefe do Serviço de Fiscalização, código DAI-111.2 (SA), da Divisão de Transporte de Passageiros, da Diretoria de Transporte Rodoviário, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.671 - Designar o Ag. Adm. Solange Cabral de Mello, matrícula nº 1.507, para substituir a Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, Código DAI-111.1 (SA), da Divisão de Melhoramentos e Restauração, da Diretoria de Manutenção, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.672 - Dispensar a Ag. Adm. Lúcia Maria de Jesus, matrícula número 2.179.398, da função de substituta da Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Melhoramentos e Restauração, da Diretoria de Manutenção, em seus impedimentos eventuais. - Procurador Maurício Ceato Cesar.

INCRÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 424 - I - Conceder dispensa a João Oliveira Ribeiro, Engenheiro-Agrônomo, faixa 17-C, do desampenho dos encargos inerentes à função gra-

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTES

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração dentro realizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestral, Anual, Exterior. Values include Cr\$ 85,00, Cr\$ 165,00, Cr\$ 240,00, Cr\$ 65,00, Cr\$ 125,00, Cr\$ 195,00.

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional de E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.
- Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

tificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Discriminação de Terras, da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II - Revogar a Portaria n.º 1134, de 19 de julho de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 1973.

N.º 431 - I - Conceder exoneração, a partir de 5 de abril de 1976, a Edson Mello Monteiro, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Paraná, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, deste Instituto.

II - Revogar a Portaria n.º 229, de 17 de fevereiro de 1975.

N.º 432 - I - Conceder exoneração, a partir de 4 de março de 1976, a Luiz Felipe Reis Martins de Barros, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação da Coordenadoria Regional de Santa Catarina - CR - 10, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II - Revogar a Portaria n.º 889, de 2 de maio de 1972.

N.º 434 - Designar o servidor Nilson Campos Moreira, Assistente Administrativo, faixa 11-B, para implantar o Serviço de Pessoal da Coordenadoria Regional da Amazônia Ocidental - CR-14, podendo o mesmo praticar os atos previstos no inciso III da Portaria número 1254, de 23 de setembro de 1974, publicada no Diário Oficial - Seção I - Parte II, do dia 30 do mesmo mês e ano.

N.º 435 - Designar Sinoval Antônio Enéas, Motorista, faixa 6-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Garagem do Serviço de Transportes da Secretaria de Administração, da Parte Permanente

do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Luiz Carlos de Souza, concedendo-lhe, como gratificação provisória, não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM-DASP-n.º 162-72.

II - Revogar a Portaria n.º 1744, de 22 de novembro de 1973 - Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "m", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/N.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovado pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República, conforme PR/n.º 1611-72,

publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 426 - Designar Tânia dos Santos Lara, Assistente de Cadastro e Tributação, faixa 13-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análise das Alterações Cadastrais e Tributárias, da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Meridional - CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Maria do Socorro Diniz Breitman, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da EM/DASP/N.º 163, de 1972. - Lourenço Vieira da Silva.

Miguel Marques da Silva, matrícula número 2.038.694, no cargo de Servente, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado na Faculdade de Medicina. - Proc. n.º 7.567-76. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

PORTARIA N.º 638, DE 14 DE ABRIL, DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Adalberto dos Anjos Ferreira de Souza, matrícula número 2.306.865, Servente, nível 5, Código GL-104.5, do Quadro Suplementar da Universidade Federal da Bahia, lotado no Hospital Professor Edgard Santos. - Prof. 7567-76. - Hélio Gomes Simões, Substituto do Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 19 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 309 - Considerar exonerado, a pedido, nos termos do artigo 76, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Arylo Aguiar de Holanda, Professor Assistente, Código EC-503, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados - Curso de Ciências Econômicas e Administrativas, desta Universidade, a partir de 14 de abril de 1976.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIA N.º 61-76 DE 14 DE ABRIL DE 1976

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo n.º 460-75 desta Aquirquia, resolve:

Declarar que a aposentadoria compulsória de José da Conceição Campos,

constante da Portaria SeP n.º 134-75, de 11 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial, Parte II, de 22 de julho de 1975, deverá ser considerada no cargo de Agente de Portaria, classe "C", código TP-1202.4, de acordo com o Decreto n.º 76.668, de 24 de novembro de 1975. - Augusto Cesar.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 822, DE 13 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, inciso VI, do

Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952

Nº 310 - Declarar estável no serviço público, como Professor Titular Aryo Aguiar de Holanda, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, do Departamento de Economia Aplicada do Centro de Estudos Sociais Aplicados, de conformidade com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil - 1967, a partir de 15 de março de 1967. - *Pedro Teixeira Barroso.*

Retificação
No Diário Oficial da União de 15 de março de 1976 - Seção I - Parte I.

Na Portaria número 139, de 18 de fevereiro de 1976

Segunda coluna - página 1139
Onde se lê:

Luiz Valter Cabral Bezerra
Lê-se:
Luiz Valter Cabral Beserra

Na Portaria número 142, de 19 de fevereiro de 1976

Tercera coluna - página 1139

Onde se lê:
...de acordo com os artigos 78, item III e 78...
Lê-se:
...de acordo com os artigos 178, item II e 78.

**FEDERAL DE JUIZ DE FORA
UNIVERSIDADE**

PORTARIA N.º 109, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso IX do Estatuto da Universidade e tendo em vista o que consta do Processo número 3254-76, desta Portaria, resolve:

Conceder ao Sr. *Marília de Almeida Gomes*, matrícula com os arts. 101, item III e 102, item I letra "a" da Constituição, combinado com o art. 180, letra "a" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, a

n.º 2.095.120, no cargo de Agente Administrativo "C" - SA.801.4, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Universidade, com as vantagens da função de Chefe da Secretaria da Faculdade de Odontologia, código DAI-111.1. - *João Martins Ezequiel.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 244, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo art. 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do Processo nº 84-010-76, resolve:

Nos termos do artigo 10 da Lei 5.539, de 27 de novembro de 1968, nomear o Professor Adjunto, *Giovanni Gazzhelli*, para exercer o cargo de Professor Titular, EC-501, do QUP,

PP, da UFMG, lotado no Instituto de Ciências Biológicas, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos. - *Eduardo Osório Casapina.*

Faculdade de Odontologia

PORTARIA Nº 1 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

O Vice-Reitor em exercício da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar *Exigenia Silva Coutinho*, ocupante do cargo de Servente Código GL-104-5 do Quadro Único do Pessoal - Parte Permanente, da UFMG, lotada e em exercício na Faculdade de Odontologia, em cuja atividade funcional se expõe a radiações por aparelhos de Raios X por período semanal de mais de 12 horas. - Professor *Humberto de Campos*, Vice-Diretor em exercício.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 28/29 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 22, alínea "f", do Decreto nº 64.704 de 17-6-69 e Art. 46 § 3º do referido Decreto, resolve:

...anular a eleição e posse dos membros dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária para o triênio 1975/1978, a seguir qualificadas:

		CRMV - 1 (Porto Alegre)	
PRESIDENTE	Frederico Lieberknecht	CRMV-1 Nº 0058	
VICE-PRESIDENTE	João Carlos Athayde Dias	CRMV-1 Nº 0008	
SECRETARIO-GERAL	José Hildebrando de A. Pesce	CRMV-1 Nº 0924	
TESOUREIRO	Ilton Moreira de Souza	CRMV-1 Nº 0807	
CONSELHEIROS	Euy Chouche Ferreira	CRMV-1 Nº 0149	
	Paulo Guilherme Guinter	CRMV-1 Nº 0001	
	Waldemar Souza da Fonte	CRMV-1 Nº 0290	
	Bazilica Catharina de Souza	CRMV-1 Nº 0545	
	Paulo Nelson Grazia	CRMV-1 Nº 0208	
	Ugídio Henrique Reali	CRMV-1 Nº 0928	
SUPLENTES	Danilo Luiz Krause	CRMV-1 Nº 0016	
	Giovane Borges Valentini	CRMV-1 Nº 0117	
	Luiz Alberto Pinta Pinheiro	CRMV-1 Nº 0803	
	Antônio João Sá de Siqueira	CRMV-1 Nº 0264	
	José Barbosa dos Anjos	CRMV-1 Nº 0207	
	Ivan Carlos von Poser	CRMV-1 Nº 0110	
	CRMV - 2 (Florianópolis)		
PRESIDENTE	Hamilton Ricardo Marins	CRMV-2 Nº 0009	
VICE-PRESIDENTE	Pedro Americo Femeina Sales	CRMV-2 Nº 0008	
SECRETARIO-GERAL	Juani do Nascimento Pimentel	CRMV-2 Nº 0097	
TESOUREIRO	Moahyr Thomé de Oliveira	CRMV-2 Nº 0010	
CONSELHEIROS	Olices Osmar Santini	CRMV-2 Nº 0121	
	Edmundo Otto Bublitz	CRMV-2 Nº 0072	
	José Alberto Rossi	CRMV-2 Nº 0119	
	João Vargas Montardo	CRMV-2 Nº 0141	
	Nelson Seil Duarte	CRMV-2 Nº 0145	
	Milton da Silva Nemecek	CRMV-2 Nº 0161	
SUPLENTES	Romualdo Gurak	CRMV-2 Nº 0026	
	Junij Sobestiansky	CRMV-2 Nº 0224	
	João Romario Carvalho	CRMV-2 Nº 0069	
	José Elandio Della Giustina	CRMV-2 Nº 0063	
	Alfo Lucidorio Paes Martins	CRMV-2 Nº 0258	
	Gerson Catalan	CRMV-2 Nº 0089	
	CRMV - 3 (Curitiba)		
PRESIDENTE	José Daniel van der B. Filho	CRMV-3 Nº 0002	
VICE-PRESIDENTE	Clovis Manoel Pena	CRMV-3 Nº 0351	
SECRETARIO-GERAL	José Gomes da Silva	CRMV-3 Nº 0109	
TESOUREIRO	Renato Afonso Glaser	CRMV-3 Nº 0004	
CONSELHEIROS	Joaquim F. dos Santos Filho	CRMV-3 Nº 0077	
	José Francisco Roncaratti	CRMV-3 Nº 0614	
	Keid Bin	CRMV-3 Nº 0047	
	Aristofanes Rosa	CRMV-3 Nº 0358	
	Ronei Volpi	CRMV-3 Nº 0380	
SUPLENTES	Antônio Affonso da Silva	CRMV-3 Nº 0092	
	Luiz Francisco	CRMV-3 Nº 0123	
	Wudes E. do Nascimento	CRMV-3 Nº 0313	
	Antônio A. de O. Coutinho	CRMV-3 Nº 0387	
	Zeno Antônio Albert	CRMV-3 Nº 0317	
	Roberto dos Passos	CRMV-3 Nº 0360	
	CRMV - 4 (São Paulo)		
PRESIDENTE	Jorge Antônio Chelade	CRMV-4 Nº 0004	
VICE-PRESIDENTE	Olympio Geraldo Gomes	CRMV-4 Nº 0121	
SECRETARIO-GERAL	Izone Franca Correa	CRMV-4 Nº 0763	
TESOUREIRO	Hamilton Otávio de Araujo	CRMV-4 Nº 0725	

CONSELHEIROS	•	Hiroshi Katayama	—	CRMV-4 Nº 0207
		Pedro Luiz Bicudo	—	CRMV-4 Nº 0644
		Waldemar Moraes Barros	—	CRMV-4 Nº 0270
		José Cesar Panetta	—	CRMV-4 Nº 0013
		José Pereira Bueno	—	CRMV-4 Nº 0274
		Carlos Alberto Viana Costa	—	CRMV-4 Nº 0500

SUPLENTES	•	Mário Nakano	—	CRMV-4 Nº 0008
		Enio Pedone Bandarra	—	CRMV-4 Nº 0786
		Luiz Klínger F. dos Santos	—	CRMV-4 Nº 0388
		José Batista Tenorio	—	CRMV-4 Nº 0494
		Dirceu Alves da Silva	—	CRMV-4 Nº 0127
		Emmanuel A. de Albuquerque	—	CRMV-4 Nº 0918

CRMV --- 5 (Rio de Janeiro)

PRESIDENTE	•	Heraclio Schiavo	—	CRMV-5 Nº 0198
VICE-PRESIDENTE	•	Roberto Amorim Joviano	—	CRMV-5 Nº 0256
SECRETARIO-GERAL	•	Jayme Moreira L. de Almeida	—	CRMV-5 Nº 0001
TESOUREIRO	•	Vanessa Rosemary L. V. Vinha	—	CRMV-5 Nº 0389

CONSELHEIROS	•	Decio Monteiro Cordeiro	—	CRMV-5 Nº 0108
		Jadyr Vogel	—	CRMV-5 Nº 0025
		Paulo Bruxelias	—	CRMV-5 Nº 0503
		Helvecio Cordeiro Povoá	—	CRMV-5 Nº 0165
		Luiz Marchi	—	CRMV-5 Nº 0090
		José Fange de Souza Britto	—	CRMV-5 Nº 0351

SUPLENTES	•	Luiz Carlos Gomes Coelho	—	CRMV-5 Nº 0236
		Getulio Almeida de Mendonça	—	CRMV-5 Nº 0166
		Ivens Sathler	—	CRMV-5 Nº 1073
		Mauricio Fonseca Corvino	—	CRMV-5 Nº 0163
		Mário Ribeiro Estrella	—	CRMV-5 Nº 0069
		Marco Antônio Muchaluat	—	CRMV-5 Nº 0302

CRMV — 8 (Goiânia)

PRESIDENTE	•	Enyr Antônio G. de Freitas	—	CRMV-8 Nº 0021
VICE-PRESIDENTE	•	Robson de Almeida Coutinho	—	CRMV-8 Nº 0099
SECRETARIO-GERAL	•	José Benjamin de Souza	—	CRMV-8 Nº 0069
TESOUREIRO	•	Felisa do Camargo Chaves	—	CRMV-8 Nº 0079

CONSELHEIROS	•	David Martins	—	CRMV-8 Nº 0103
		Mário Procopio de Menezes	—	CRMV-8 Nº 0054
		Roberval Rodrigues da Costa	—	CRMV-8 Nº 0020
		Paulo Pinto Brown	—	CRMV-8 Nº 0007
		Augusto Silva de Carvalho	—	CRMV-8 Nº 0081
		João de M. Montes Filho	—	CRMV-8 Nº 0073

SUPLENTES	•	Jean Pierre Conrad	—	CRMV-8 Nº 0098
		Climerio Silveira Garcia	—	CRMV-8 Nº 0303
		Luiz da Silva Velga	—	CRMV-8 Nº 0011
		Eurides Esteves dos Reis	—	CRMV-8 Nº 0013
		Roulien Fontes	—	CRMV-8 Nº 0072
		Hamilton Teodoro Pinheiro	—	CRMV-8 Nº 0123

CRMV — 9 (Cuiabá)

PRESIDENTE	•	Geraldo Martins Matos	—	CRMV-9 Nº 0131
VICE-PRESIDENTE	•	Ely Dias Molina	—	CRMV-9 Nº 0030
SECRETARIO-GERAL	•	Carlos Alberto da C. Andrade	—	CRMV-9 Nº 0055
TESOUREIRO	•	Manoel de Aquino Filho	—	CRMV-9 Nº 0136

CONSELHEIROS	•	Jorge Celio M. de Venezi	—	CRMV-9 Nº 0023
		Alison Gordin Pedroso	—	CRMV-9 Nº 0046
		Juares Dias Molina	—	CRMV-9 Nº 0003
		Benedicto de Figueiredo	—	CRMV-9 Nº 0006
		Heitor Raimundo Andrezza	—	CRMV-9 Nº 0236
		Orivaldo Estevão dos Santos	—	CRMV-9 Nº 0013

SUPLENTES	•	Fernando Leite de Figueiredo	—	CRMV-9 Nº 0020
		Sebastião B. de Figueiredo	—	CRMV-9 Nº 0121
		Ivo Santana Pedroso	—	CRMV-9 Nº 0008
		Vantuil Nunes de Souza	—	CRMV-9 Nº 0133
		Salvador Antunes M. Maciel	—	CRMV-9 Nº 0135
		José Monteiro da Silva	—	CRMV-9 Nº 0035

CRMV — 10 (Salvador)

PRESIDENTE	•	René Dubois	—	CRMV-10 Nº 0306
VICE-PRESIDENTE	•	Francisco Saites de Almeida	—	CRMV-10 Nº 0099
SECRETARIO-GERAL	•	Antônio Carlos M. de Figueiredo	—	CRMV-10 Nº 0242
TESOUREIRO	•	Alphau Gomes da Silva	—	CRMV-10 Nº 0015

CONSELHEIROS	•	Aldo Lins do Rego Barros	—	CRMV-10 Nº 0421
		João Bosco Araujo Fontes	—	CRMV-10 Nº 0130
		Marilyne Moraes Caldas	—	CRMV-10 Nº 0048
		Pedro Augusto da C. Pereira	—	CRMV-10 Nº 0436
		José Martiniano do B. Meira	—	CRMV-10 Nº 0221
		José Augusto Gaspar de Gouveia	—	CRMV-10 Nº 0016

SUPLENTES	•	Evandro do V. C. Mascarenhas	—	CRMV-10 Nº 0098
		Pedro Nivaldo P. Damascena	—	CRMV-10 Nº 0128
		Luiz Silva de Barros	—	CRMV-10 Nº 0112
		Afranio Rui Costa	—	CRMV-10 Nº 0176
		Joel dos Santos Alfaya	—	CRMV-10 Nº 0385
		José Resende	—	CRMV-10 Nº 0232

CRMV — 11 (Recife)

PRESIDENTE	•	Claudio Cordeiro	—	CRMV-11 Nº 0320
VICE-PRESIDENTE	•	Fernando Moreira da Silva	—	CRMV-11 Nº 0154
SECRETARIO-GERAL	•	Diana Stone B. Pinheiro	—	CRMV-11 Nº 0422
TESOUREIRO	•	José Edivaldo G. de Mra	—	CRMV-11 Nº 0029

CONSELHEIROS

Walter de Mello C. Oliveira - CRMV-11 Nº 0128
Gildo Caladô Ribeiro - CRMV-11 Nº 0080
Helio Cordeiro Manso - CRMV-11 Nº 0020
Suetonio Barbosa da Silva - CRMV-11 Nº 0131
Abidizio Moraes de A. Lemos - CRMV-11 Nº 0022
Alfredo Raimundo C. Dacal - CRMV-11 Nº 0187

SUPLENTE

Krishna Banks da Rocha - CRMV-11 Nº 0011
José de Castro E. S. Filho - CRMV-11 Nº 0182
Mário Martins Menezes - CRMV-11 Nº 0032
Virgilio Bezerra de Araujo - CRMV-11 Nº 0323
Inaldo da Silva Fraga - CRMV-11 Nº 0056
Osmar Pedrosa Navarro - CRMV-11 Nº 0210

CRMV - 12 (João Pessoa)

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO-GERAL
TESOUREIRO

Manoel Alexandre G. da Fonseca - CRMV-12 Nº 0045
Gilson Vilar Souto Maior - CRMV-12 Nº 0006
Gilberto Vaz de Figueiredo - CRMV-12 Nº 0022
Marcos Bethamio de Almeida - CRMV-12 Nº 0039

CONSELHEIROS

Manuel Nunes Padilha - CRMV-12 Nº 0002
Manoel Martins de Atruda - CRMV-12 Nº 0019
Milton de Melo Cunha - CRMV-12 Nº 0015
José Moraes de Aquino - CRMV-12 Nº 0028
Euclydes Leandro de Castro - CRMV-12 Nº 0012
Hexenides Ralbino de Moura - CRMV-12 Nº 0955

SUPLENTE

Joaquim Manoel da Costa Neto - CRMV-12 Nº 0056
Edmilson Moreira de Oliveira - CRMV-12 Nº 0031
Milton Leite Cordeiro - CRMV-12 Nº 0075
Rivando Ramalho de Sá - CRMV-12 Nº 0014
José Ayres Barbosa - CRMV-12 Nº 0033
Manoel dos Santos Souza - CRMV-12 Nº 0042

CRMV - 13 (Fortaleza)

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO-GERAL
TESOUREIRO

Epifânio Menezes de Oliveira - CRMV-13 Nº 0192
Walter Azevedo Costa - CRMV-13 Nº 0151
Artur Henrique Soares da Silva - CRMV-13 Nº 0013
Alvaro Edson de S. Andrade - CRMV-13 Nº 0173

CONSELHEIRO

Mozart Bastos de Oliveira - CRMV-13 Nº 0234
Antônio Nogueira Filho - CRMV-13 Nº 0141
Raimundo Nonato N. Vale - CRMV-13 Nº 0076
Joaquim Sampaio Barros - CRMV-13 Nº 0231
Antônio Sergio P. Evangelista - CRMV-13 Nº 0002
Francisco das Chagas Silva - CRMV-13 Nº 0211

SUPLENTE

Jailson C. Barros - CRMV-13 Nº 0071
Evandro Moisés Ferreira - CRMV-13 Nº 0111
Severino Pessoa de Lima - CRMV-13 Nº 0074
Arnoude de Freitas Malveira - CRMV-13 Nº 0247
Antônio Luciano T. Chriaco - CRMV-13 Nº 0039
Francisco Milton de Souza - CRMV-13 Nº 0034

CRMV - 14 (Belém)

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO-GERAL
TESOUREIRO

Oscar da Gama Feio - CRMV-14 Nº 0013
Geraldo Furtado da Silva - CRMV-14 Nº 0022
José Alfinito - CRMV-14 Nº 0005
Valdomiro Galia Torres - CRMV-14 Nº 0069

CONSELHEIROS

Luiz Alberto G. Franco de Sá - CRMV-14 Nº 0092
Silva Cândido de Menezes - CRMV-14 Nº 0050
Neili Reis de Menezes - CRMV-14 Nº 0091
Luiz Carlos de R. e Silva - CRMV-14 Nº 0020
José Cemes de Souza - CRMV-14 Nº 0075
Gláucio Romen Galindo - CRMV-14 Nº 0070

SUPLENTE

Luiz Ambrósio S. de Freitas - CRMV-14 Nº 0004
Márcio Augusto de A. Nogueira - CRMV-14 Nº 0002
Alberto de Mello e Silva - CRMV-14 Nº 0058
Eugenio dos Santos Flores - CRMV-14 Nº 0124
Antônio Carlos V. V. de Abreu - CRMV-14 Nº 0025
Osvaldo Alves dos Santos - CRMV-14 Nº 0054

Laerte Silvio Traldi, CFMV nº 0154 — Presidente. — Waldemar Luiz Naclério Torres, CFMV nº 0156 — Secretário-Geral.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1976

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "1", do Art. 4º do Regulamento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 4, de 28-7-69 e baseado na delegação de competência atribuída pela Resolução nº 152-75, resolve:

Nº 7 — Homologar os atos que aprovaram os Relatórios do 4º Trimestre de 1975 dos CRMVs abaixo relacionados:

CRMV — 1 (Porto Alegre) — Proc. CFMV nº 577-76
CRMV — 2 (Florianópolis) — Proc. CFMV nº 058-76
CRMV — 3 (Curitiba) — Proc. CFMV nº 020-76
CRMV — 4 (São Paulo) — Proc. CFMV nº 026-76
CRMV — 5 (Rio de Janeiro) — Proc. CFMV nº 017-76
CRMV — 6 (Belo Horizonte) — Proc. CFMV nº 027-76
CRMV — 7 (Belo Horizonte) — Proc. CFMV nº 120-76
CRMV — 8 (Belo Horizonte) — Proc. CFMV nº 028-76
CRMV — 11 (Recife) — Proc. CFMV nº 033-76
CRMV — 14 (Belém)

Nº 8 — Homologar os atos que aprovaram os Relatórios do 2º Trimestre de 1975 dos CRMVs abaixo discriminados:

CRMV — 9 (Curitiba) — Proc. CFMV nº 020-75
CRMV — 10 (Salvador) — Proc. CFMV nº 527-75

Nº 9 — Homologar o ato que aprovou a 1ª Reunião Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária em Fortaleza, conforme Processo CFMV nº 025-76.
Laerte Silvio Traldi, CFMV nº 0154 — Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 27/28 DE NOVEMBRO DE 1975

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com fundamento no Art. 10, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 28-10-63, combinado com o Art. 3º do Regulamento Interno do CFMV, e, ainda, em atendimento aos dispositivos legais constantes do Código de Processo Ético-Profissional (Resolução nº 130, de 27 de julho de 1974).

Considerando que, em processo regular de revisão que tramitou nesta última instância administrativa, o Plenário houve por bem, por unanimidade de seus membros, decretar a procedência da referida revisão, com a consequente declaração de nulidade do referido processo e respectiva penalidade aplicada ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte (CRMV-7), resolve:

I — Fic revogada a Resolução nº 129-74, de 27 de julho de 1974, desta CFMV.

II — Em consequência, cancela-se a pena de "censura pública" aplicada ao Conselho Regional de Medicina Veterinária em Belo Horizonte.

III — Nos termos do Art. 41, § 2º, do Código de Processo Ético-Profissional, assegura-se ao CRMV-7, o direito de desagravo, publicando-se a presente Resolução, o que se determina, em órgão da imprensa de Belo Horizonte, de grande circulação — Laerte Silvio Traldi, CFMV nº 0154 — Presidente. — Waldemar Luiz Naclério Torres, CFMV nº 0156 — Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

9ª Região

RESOLUÇÃO Nº 07-76

A Junta Interventora no C.A.T.A. - 9ª Região, resolve:

Art. 1º Conceder registro provisório para o prazo de um (1) ano para todos os efeitos da legislação em vigor nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9.9.65, aos bacharéis em administração:

- RP-314 - Sílvio Aurélio de Castro Wille
RP-315 - Paulo Oshiro
RP-316 - Angela Zenedin Castelli
RP-317 - Reinaldo Yoshitaka Ni-shimura
RP-318 - Elza Fujiko Wada
RP-319 - Euzoni Czolujinski
RP-320 - Daniel Fussi Filho
RP-321 - Hilton Polydoro Filho
RP-322 - João Carlos Wolf

Art. 2º Atribuir número de registro para todos os efeitos da legislação em vigor, nos termos da alínea a) do art. 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, aos bacharéis em administração:

1.167 - Roberto Draga Figueiredo

- 1.169 - Sidney Mazer
1.170 - Otello Renato Baroni
1.175 - Delvino Sponchiado
Art. 3º Deixar sem efeito os registros provisórios RP-316, RP-309, RP-146, RP-68, RP-308, RP-147, em vista de ter sido concedido os definitivos, aos bacharéis em administração:
1.171 - Andre Luiz Ferreira
1.172 - Therezinha Ninho Gimenez
1.173 - José Góes
1.174 - Otávio Tupinambá Rodrigues
1.176 - Felix Alberto Bendhack
1.177 - Ingeborg Sommer

Art. 4º Expedir segunda via da cédula de identificação do registro profissional sob nº 1.026 de José Carlos Kincheski, em virtude do extravio da primeira via divulgada pela imprensa.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sala das Sessões em Curitiba, 14 de abril de 1976. - Gracilides Vaz da Silva, Presidente em exercício da Junta Interventora no ... CRTA - 9ª Região.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 140 DE 20 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pelas Portarias nºs 55 e 132, respectivamente, de 9 de fevereiro e 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP nº 102.966-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o aumento de capital da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 97.155.500,00 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis.

Art. 2º Aprovar a incorporação pela Sociedade mencionada no artigo 1º, do patrimônio líquido da Aurea Seguradora S. A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ficando, em consequência, elevado o capital social de Cr\$ 97.155.500,00 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º Aprovar a alteração da denominação social da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 15.814, de 13 de novembro de 1922, para "Sul América", Companhia Nacional de Seguros.

Art. 4º A Sociedade incorporadora deverá levar a uma reserva específica, para futuro aumento de capital, a diferença entre o valor do patrimônio líquido da Sociedade incorporadora, apurado na data da efetivação da incorporação, e a quantia de Cr\$ 1.189,12 (um mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos), esta aproveitada no aumento do capital social.

Art. 5º Aprovar o novo Estatuto Social da "Sul América", Companhia Nacional de Seguros, inclusive a extensão de suas operações aos seguros dos Ramos Elementares, tendo em vista que a Sociedade incorporadora já operava nessa modalidade de seguro.

Art. 6º Cancelar a autorização para funcionamento da Aurea Seguradora S. A., concedida pelo Decreto nº 38.416, de 26 de dezembro de 1955, bem como a respectiva Carta-Patente, como decorrência da operação aprovada no artigo 2º, desta Portaria, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no órgão do Registro do Comércio, dos atos relativos à incorporação.

Art. 7º As alterações aprovadas na presente Portaria foram objeto de deliberação dos acionistas da Sociedade incorporadora e dos acionistas da sociedade incorporada, em Assembleias Gerais Extraordinárias ambas realizadas em 9 de março de 1976.

Art. 8º A "Sul América", Companhia Nacional de Seguros assume todos os direitos e obrigações da sociedade incorporada, na forma do disposto no art. 152, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. - Alpheu Amaral.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "SUL AMÉRICA" - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA.

As dez horas do dia nove de março de mil novecentos e setenta e seis, na sede social à Rua de Quitanda nº 85 - 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - convocada por Edital publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 3, 4 e 5 de março e no Jornal do Comércio nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro - os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado, conforme assinaturas apuradas no livro de presença o comparecimento de acionistas representando 82.224.104 ações, correspondentes a 77,77% do capital social. Declarando instalada a Assembleia, por se ter verificado o comparecimento em número legal, o Sr. Jean-Cláudio André Lucas, Vice-Presidente do Conselho de Administração, em exercício da Presidência, convidou a mim, José Manoel Vinhaes, para Secretário, ficando assim constituída a mesa da Assembleia. Sendo início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou que fossem lidas o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais tem o seguinte teor: "Edital de Convocação - "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida - Sociedade de Capital Aberto - Cadastro Geral de Contribuintes nº 23.044.002/CC01-23 - Companhia - São convidados os senhores acionistas da "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros de Vida a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua de Quitanda nº 85-5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro), às 10 horas do dia 09 de março próximo, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) aumento do capital social de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fontes de provisão e consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social; b) alteração estatutária diversificada; c) incorporação da Aurea Seguradora S.A., inclusive emissão de papéis para a avaliação do patrimônio líquido da sociedade a ser incorporada; d) alteração da denominação social e extensão das operações aos seguros dos ramos elementares, em consequência da alteração da incorporação; e) outros assuntos pertinentes às matérias dos itens anteriores; f) outros assuntos de interesse social. Ficam suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização desta Assembleia, Rio de Janeiro, 07 de março de 1976. - Jean-Cláudio André Lucas - Vice-Presidente da Companhia de Administração. Proposta da Diretoria - Tendo em vista os interesses da nossa Companhia, visto a apresentar a deliberação dos nossos acionistas a seguinte proposta: I - Aumento do capital social - Conforme o disposto no Estatuto dos acionistas, o capital social da nossa Companhia é de 80 (oitenta) milhões de cruzeiros, excedendo as reservas acumuladas 170 (cento e setenta) milhões de cruzeiros, perfazendo "Capital e Reservas" quando da incorporação superior a 250 (duzentos e cinquenta) milhões de cruzeiros. Tendo em vista os interesses da nossa Companhia e a importância fiscal de tais reservas em relação ao custo do capital, propomos aos acionistas a alteração do capital social da nossa Companhia para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante a incorporação ao capital de parte do saldo de cada de reserva de correção monetária do ativo imobilizado, permanecendo, ainda na conta o saldo de Cr\$ 65.576.041,87 (sessenta e cinco milhões, novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e um cruzeiros e cinquenta e sete centavos), para futuro aproveitamento. O valor patrimonial das ações da nossa Companhia passará a ser de Cr\$2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos). Em consequência do aumento do capital social, serão emitidas 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cabendo a cada acionista a bonificação de 1 (uma) ação, para cada grupo de 4 (quatro) ações possuídas. Se aprovada a presente proposta, o artigo 5º do estatuto social passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, permanecendo do seu alteração os parágrafos 1º e 2º do referido artigo. II - Outras alterações estatutárias - Igualamento proposto aos estatutos acionistas a alteração dos artigos 23º e 33º do nosso estatuto, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 23º O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano" e Art.30 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por decisão da Assembleia Geral". III - Incorporação da Aurea Seguradora S.A. - Com o objetivo de adequar o mercado segurador brasileiro à nova dinâmica da economia nacional, o Governo, pelo Decreto-lei nº 1.445, de 24 de julho de 1970, consolidou licenças aos seguros seguradoras que realizassem operações de incorporação ou de fusão. Entre os benefícios, previstos no mencionado Decreto-lei e outros atos posteriores, figuram: a) isenção do imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação de bens integrantes do ativo patrimonial e mobilizável das empresas, limitada a reavaliação de bens do ativo patrimonial de ações de sociedades de finanças de capital aberto; b) fixação dos limites operacionais em quantia não inferior à soma dos limites das seguradoras participantes da operação. Manifestando esse interesse a política governamental para a atividade seguradora, a nossa Companhia propôs de incorporar a Aurea Seguradora S.A., empresa que vinha sofrendo, nos últimos exercícios, desfavoráveis resultados, verificando-se, no encerramento do último exercício o parcelamento de seu capital social em cerca de 20,23%. O controle acionário desta seguradora vem de ser adquirido pela Sul América Capitalização S.A., empresa integrante do nosso grupo econômico. Com a incorporação dessa seguradora, a nossa Companhia

estenderá suas operações aos seguros das ramos elementares e terá aplicada sua linha operacional, além de gozar do benefício da isenção de imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação de bens integrantes do ativo líquido. Considerando o valor patrimonial das ações da Acura Seguradora S.A. e os acionistas da Acura Seguradora S.A. para incorporação de seu patrimônio líquido, os acionistas das ações de nossa seguradora ao preço de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros e vinte e cinco centavos), quando Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) pelo valor nominal da ação e Cr\$ 0,25 (dois e cinquenta centavos) como ágio, o qual, na forma da lei, será levado a uma reserva específica para futuro aumento do capital. Inobservando a legislação em vigor, a nossa Companhia é face à disponibilidade no tempo disponível para a efetivação da incorporação, entendemos conveniente a designação dos senhores Gilberto da Oliveira Loureiro, CPF-033.842.917-72, CRERJ-018.451-2, Ladir Collares Barbosa, CPF-020.858.157-24, CRERJ-018.591-9, Ronaldo Reis Rezende, CPF-327.783.453, CRERJ-110.573, para, na qualidade de peritos, procederem à apuração do valor do patrimônio líquido da sociedade incorporada, sujeita esse designação à aprovação dos senhores acionistas em assembleia geral e realizá-la. O patrimônio líquido da Acura Seguradora S.A. está constituído, com base no balanço de 31.12.75, em Cr\$ 2.331.743,47. Com a incorporação da Acura Seguradora S.A., a nossa Companhia ampliará o âmbito de suas operações aos seguros dos ramos elementares e deverá alterar a sua denominação social, além de nova alteração da art. 6º para incluir no novo aumento de capital decorrente da incorporação. Conseqüentemente, se aprovada pelos senhores acionistas a incorporação proposta, os artigos 1º, 3º e 5º passarão a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º - "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros, anteriormente denominada "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida, é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelas presentes Estatutos e disposições legais aplicáveis." Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resgate das ramos elementares e de vida, tais como definidas na legislação em vigor." Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 102.645.000,00 (cento e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros) dividido em 102.645.000 (cento e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas, integralizadas, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma." IV - Realização de bens - Para gozar do benefício da isenção de imposto de renda incidente sobre os acréscimos de valor decorrentes da reavaliação de bens integrantes do ativo imobilizável e mobiliário, a nossa Companhia está requerendo a concessão de Fúlio e Incorporação de Depreciação (CQFIE) a reavaliação de parte de bens integrantes do seu ativo, com a seguinte especificação: Bens integrantes do ativo imobilizável. Valor de aquisição, inclusive correção monetária e depreciação as depreciações = Cr\$ 15.928.725,15 / Valor de mercado conforme avaliação = Cr\$ 30.515.000,00 / Acréscimo de valor = Cr\$ 14.586.274,85. Bens integrantes do ativo mobiliário. Valor de aquisição = Cr\$ 15.933.630,40 / Valor de mercado, conforme avaliação = Cr\$ 32.725.099,53 / Acréscimo de valor = Cr\$ 16.791.468,13 / Total da reavaliação requerida = Cr\$ 31.377.742,98. De acordo com as determinações da CQFIE (Resolução nº 77/75), o valor da reavaliação requerida por nossa Companhia alcançou o máximo permitido e esse valor, ainda de acordo com a mencionada resolução, será incorporado em capital o total de Cr\$ 25.622.181,61 correspondente a 100% da reavaliação de bens imobilizáveis e 2/3 da reavaliação de bens mobiliários, devendo a diferença de Cr\$ 5.471.603,40 ser levada a uma conta específica no passivo da sociedade de "Reserva para Caução de Títulos - Decreto-lei nº 1.188." Devemos esclarecer que, de acordo com a proposta de incorporação apresentada à Acura Seguradora S.A., o produto dessa reavaliação, quando de sua incorporação ao capital social após aprovado pela CQFIE, somente beneficiará os atuais acionistas da nossa Companhia na proporção das ações que possuírem; desse aumento de capital, portanto, não participará os novos acionistas advindos da incorporação daquela seguradora. Ante o exposto submetemos a presente proposta à deliberação dos senhores acionistas e solicitamos sua aprovação, por ser conveniente aos interesses de nossa Companhia. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1976. (a) Jean-Claude André Lucas, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Leonardo Ribeiro Filho, Raul Tello Rudge, Ruy Castro de Oliveira Lyra, Garard B. de Lorrageiti, Júlio César Legun, Melvin Leonard Berg. (a) - Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida, tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de parte do saldo da correção monetária do ativo imobilizável, a incorporação do patrimônio líquido da Acura Seguradora S.A. e conseqüente aumento do capital social e a extensão das operações aos seguros dos ramos elementares, bem como a alteração da denominação social para "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros e outras alterações estatutárias, não de parecer que ela atenda aos interesses da Companhia e de seus acionistas, e recomendamos a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria na forma que está formulada. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1976 - (a) Augusto Willmann, Theophilo de Azevedo Santos, Ademar Vergueiro da Cruz." Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente passou à discussão e deliberação dos senhores acionistas o item I da Proposta da Diretoria (alínea "a" do edital de convocação). Os senhores acionistas, em sessão de 28 de fevereiro de 1976, deliberaram sobre o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante incorporação do capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante incorporação do capital de Cr\$ 25.622.181,61 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) em virtude da reavaliação de bens integrantes do ativo imobilizável (imóveis), estando a cada acionista a bonificação de 1 (uma) ação para cada grupo de (quatro) ações possuí-

das. Após longo debate sobre o assunto, foi deliberada pelos senhores acionistas que o capital social da "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida seria de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), incluindo nessa quantia a parte do patrimônio líquido da Acura Seguradora S.A. e ser incorporado ao capital. Dessa forma, os senhores acionistas aprovaram o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) para Cr\$ 97.155.500,00 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), mediante incorporação ao capital de Cr\$ 17.155.500,00 (dezanove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), parte do saldo da conta de Reserva de Correção Monetária do ativo imobilizável (imóveis), passando o artigo 5º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social é de Cr\$ 97.155.500,00 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros), dividido em 97.155.500 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentas) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas, de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma", permanecendo sem alteração os parágrafos 1º e 2º do referido artigo. Em conseqüência desse aumento de capital serão emitidas 17.155.500 (dezanove milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos) ações ordinárias, nominativas, cabendo a cada acionista e bonificação de 21.441 ações por grupo de 100 (cem) ações possuídas. As sobras de ações serão vendidas na Bolsa de Valores e o valor apurado será rateado, em espécie, entre os possuidores dessas frações. Passando ao item II da Proposta da Diretoria (alínea "b" do edital de convocação), o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a nova redação proposta para os artigos 28 e 30 do estatuto social, que foi aprovada unanimemente. Sendo prosseguido aos trabalhos, o Senhor Presidente passou à discussão e deliberação dos senhores acionistas o item III da Proposta da Diretoria (alínea "c" do edital de convocação), ou seja, a incorporação da Acura Seguradora S.A., bem como as leis de incorporação, tendo-se verificado sua aprovação por unanimidade; em seguida o Sr. Presidente solicitou a manifestação dos senhores acionistas sobre a designação feita pela Diretoria, na reunião da Assembleia, dos peritos que deveriam proceder a avaliação do patrimônio líquido da sociedade incorporada e, face ao pronunciamento do plenário, deu por aprovada a designação dos Srs. Gilberto Oliveira Loureiro, CPF-033.842.917-72, CRERJ-018.451-2, Ladir Collares Barbosa, CPF-020.858.157-24, CRERJ-018.591-9 e Ronaldo Reis Rezende, CPF-327.783.453 CRERJ-110.573 para, na qualidade de peritos, procederem a citada avaliação. Em seguida, o Sr. Presidente informou aos senhores acionistas que a Acura Seguradora S.A. realizou às quatorze horas de hoje Assembleia Geral Extraordinária para apreciação da proposta de incorporação que lhe foi formulada pela "Sul América" e, por esse motivo, proporia fossem suspensas as trabalhos até às dezessete horas, quando deveriam os senhores acionistas voltar a se reunir para apreciar e deliberar sobre o que for resolvido pela sociedade incorporada, a qual foi aprovada. As dezessete horas do mesmo dia teve do cargo, voltaram os senhores acionistas e se reuniram no mesmo local, para prosseguimento da Assembleia, verificando-se o mesmo comparecimento e o dos senhores Gilberto Oliveira Loureiro, Ladir Collares Barbosa e Ronaldo Reis Rezende, peritos designados para procederem a apuração do patrimônio líquido da sociedade incorporada e, ainda, do Sr. Cláudio Silva, designado pela Assembleia Geral da Acura Seguradora S.A. para transmitir à "Sul América" e aprovação pela referida sociedade de incorporação proposta, bem como a aprovação de todas apresentadas pelos peritos designados, conforme cópia da Ata da Assembleia Geral realizada, a qual, pelo Sr. Presidência, foi lida para conhecimento dos senhores acionistas e que tem o seguinte: "Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Acura Seguradora S.A. realizada em nove de março de mil novecentos e setenta e seis. Às quatorze horas do dia nove de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sede social à Rua Libero Badur, nº 230 - 3º andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Distrito do Comércio nas dias 27 e 28 de fevereiro e 4 de março, os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado, conforme assinações apostas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando 12.910.863 ações correspondentes a 53,31% do capital social. Declarado instalada a Assembleia, por se ter verificado o comparecimento em número legal, o Diretor Cláudio Silva assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os acionistas elegessem o presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por unanimidade o acionista Alcides Rago Faria, representante do acionista Sul América Capitalização S.A., e qual, terminada a Presidência da Assembleia, convidou o acionista Fructoso Antonio de Oliveira para Secretário, ficando assim constituída a mesa de Mesa Diretora, na forma do disposto no artigo 19º do estatuto social. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, o Sr. Presidente passou que pelo Senhor Secretário fossem lidos: o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais têm o seguinte teor: "Edital de Convocação - Acura Seguradora S.A. - C.A.S. nº 82.743.232/2001-13 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas da Acura Seguradora S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Libero Badur, 230 - 3º andar, nesta cidade de São Paulo, às 14 horas do dia 09 de março próximo, o fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) incorporação da Sociedade de "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida; b) bases da incorporação e avaliação do patrimônio líquido da sociedade; c) quotas percentuais relativos à mencionada incorporação, inclusive sua divisão final; d) outras matérias pertinentes aos assuntos acima; e) assuntos de interesse social. São Paulo, 28 de fevereiro de 1976. (a) Augusto Willmann, Theophilo de Azevedo Santos, Ademar Vergueiro da Cruz, Ruy Castro de Oliveira Lyra, Garard B. de Lorrageiti, Júlio César Legun, Melvin Leonard Berg. (a) - Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida, tendo examinado a proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento de parte do saldo da correção monetária do ativo imobilizável, a incorporação do patrimônio líquido da Acura Seguradora S.A. e conseqüente aumento do capital social e a extensão das operações aos seguros dos ramos elementares, bem como a alteração da denominação social para "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros e outras alterações estatutárias, não de parecer que ela atenda aos interesses da Companhia e de seus acionistas, e recomendamos a aprovação da proposta apresentada pela Diretoria na forma que está formulada. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1976 - (a) Augusto Willmann, Theophilo de Azevedo Santos, Ademar Vergueiro da Cruz." Concluída a leitura dessas peças, o Sr. Presidente passou à discussão e deliberação dos senhores acionistas o item I da Proposta da Diretoria (alínea "a" do edital de convocação). Os senhores acionistas, em sessão de 28 de fevereiro de 1976, deliberaram sobre o aumento do capital social de Cr\$ 100.000.000,00 (cento milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante incorporação do capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante incorporação do capital de Cr\$ 25.622.181,61 (vinte e cinco milhões e duzentos e vinte e dois mil e cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) em virtude da reavaliação de bens integrantes do ativo imobilizável (imóveis), estando a cada acionista a bonificação de 1 (uma) ação para cada grupo de (quatro) ações possuí-

Cor: Lucio Cardoso de Sousa, Diretor; Clínio Silva, Diretor. "Proposta da Diretoria-Setor Acionistas" A atividade seguradora no Brasil vem acusando, nos últimos anos, acelerada expansão, registrando-se crescimento anual da ordem de 50% (cinquenta por cento) no montante dos prêmios arrecadados; por outro lado, os resultados (lucros) apurados pelas seguradoras, mercê da redução percentual das despesas administrativas em relação à arrecadação de prêmios, vem melhorando a cada ano. Não obstante a conjuntura favorável do mercado de seguros, a nossa Companhia não vem obtendo os mesmos resultados, tendo acusado no exercício de 1974 o prejuízo de Cr\$ 5.774.383,40 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro cruzeiros e quarenta e nove centavos) no exercício findo o lucro de apenas Cr\$ 839.375,46 (oitocentos e trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos). Dessa forma, o nosso patrimônio líquido em 31 de dezembro último era de apenas Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), quando nosso capital social aprovado e integralizado é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) e as reservas acumuladas somam Cr\$ 1.283.157,06 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete cruzeiros e seis centavos). Face a essa situação entendemos de grande vantagem para os nossos acionistas a proposta que vimos de receber da Diretoria da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida de incorporação de nossa Companhia àquela Seguradora. A "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, fundada em 1895, é a mais antiga seguradora brasileira operando em seguros do ramo Vida, o seu capital social aprovado é atualmente de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e pretende elevá-lo proximo para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento da parte de suas reservas livres. A proposta formulada à nossa Companhia estabelece que nossos acionistas, para cada ação ordinária e nominativa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) recebida, deverão pagar o ágio de Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos). Por outro lado, da incorporação resultará para a nossa Companhia a extensão de suas operações aos seguros dos ramos elementares, o que irá proporcionar-lhe melhores resultados. Por oportuno esclarecemos aos senhores acionistas que a sociedade incorporadora alterará sua denominação social para "Sul América" Companhia Nacional de Seguros. Ante o exposto, submetemos à deliberação dos senhores acionistas a presente proposta e solicitamos a sua aprovação, por consultar os interesses da nossa Sociedade. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. aa) Leonídio Rodrigues Filho, Raul Telles Rudge, Rony Castro de Oliveira Lyrio, Lucio Cardoso de Sousa, Clínio Silva"; " Parecer do Conselho Fiscal - Os membros do Conselho Fiscal da Aerea Seguradora S.A., estudando a proposta da Diretoria para incorporação desta sociedade à "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, cuja denominação social passará a ser "Sul América" Companhia Nacional de Seguros, por julgar-se de grande vantagem para os interesses de nossos acionistas, recomendam a sua aprovação, nos termos em que está formulada. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. aa) Jairo José de Siqueira, Oswaldo Mário Pego de Amorim Azevedo, Hélio Azevedo Braga. " Concluída a leitura dessas peças, o Senhor Presidente deu conhecimento aos presentes de que os acionistas da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, em Assembleia Geral Extraordinária iniciada às 10 horas de hoje, haviam aprovado, por unanimidade, a proposta de incorporação àquela sociedade de nossa Companhia, bem como haviam aprovado os nomes dos peritos designados pela Diretoria daquela Seguradora para procederem a avaliação do patrimônio líquido de nossa empresa; informou ainda o Senhor Presidente que os referidos peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado indicava a existência do patrimônio líquido de nossa sociedade no montante de Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos); determinou em seguida que fosse lido, para conhecimento dos presentes o laudo de avaliação apresentado pelos peritos avaliadores, o qual tem o seguinte teor: "Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Aerea Seguradora S.A. - De abaixo assinados, Gilberto de Oliveira Lemeiro, CPF 036.642.987/22 - CRCRJ-018.485/2; Ledit Collares Barbosa, CPF 020.950.157/24 - CRCRJ-018.991/2 e Ronaldo Reis Rezende, CPF 307.790.498 - CRCRJ 100.673, peritos designados pela Diretoria da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Aerea Seguradora S.A., cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Seguradora, vem apresentar o resultado do trabalho realizado. Na sede da Aerea Seguradora S.A., à Rua Libero Badurô, nº 282 - 3º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, foram examinados os livros contábeis, que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço realizado em 31 de dezembro de 1975, conferindo-se a existência dos dados apresentados bem como no que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 38.418 de 26 de dezembro de 1955, Carta Patente nº 381, de 26 de março de 1958. Examinados os elementos contábeis, chegamos a conclusão de que o patrimônio líquido da Aerea Seguradora S.A., em 31 de dezembro de 1975, era de Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) como segue: ATIVO -/- IMOBILIZADO -/- Imóveis de uso próprio - Cr\$ 20.065.000,00 -/- Cr\$ 20.065.000,00 -/- REALIZÁVEL -/- Imóveis sob promessa de venda - Cr\$ 525.000,00 -/- Títulos da dívida pública - Cr\$ 2.089.380,94 -/- Títulos mobiliários - Cr\$ 3.248.536,80 -/- Aplicações de incentivos fiscais - Cr\$ 61.981,14 -/- Títulos a receber - Cr\$ 2.000,00 -/- Bancos - depósito a prazo ou vinculados - Cr\$ 07.800,00 -/- Depósitos diversos - Cr\$ 842.009,68 -/- Contas Correntes - Cr\$ 16.373.483,73 -/- Contas de regularização - Cr\$ 356.817,33 -/- Cr\$ 29.800.209,72 -/- DISPONÍVEL -/- Caixa - Cr\$ 40.638,88 -/- Va-

lores e ordens de pagamento em trânsito - Cr\$ 135.082,45 -/- Bancos - conta movimento - Cr\$ 295.636,81 -/- Cr\$ 471.058,16 -/- CONTAS PENDENTES -/- Apólices emitidas - Cr\$ 353.776,33 -/- Outras contas pendentes - / - Cr\$ 31.651,97 -/- Cr\$ 365.428,30 -/- TOTAL DO ATIVO - Cr\$ 44.521.696,18 -/- PASSIVO -/- DEPRECAÇÕES E PREVISÕES - / - Cr\$ 7.000.000,00 -/- Contas Correntes - Cr\$ 20.710.630,26 -/- Contas de regularização - Cr\$ 338.921,61 -/- Cr\$ 28.849.451,87 -/- CONTAS PENDENTES -/- Prêmios e emolumentos a realizar - Cr\$ 353.776,33 -/- Outras contas pendentes - Cr\$ 109.107,28 -/- Cr\$ 462.883,61 -/- TOTAL DO PASSIVO - Cr\$ 35.190.547,06 -/- PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Cr\$ 9.331.149,12 -/- O patrimônio líquido da sociedade assim se desdobra: Capital - Cr\$ 13.000.000,00 -/- Reserva para integridade do capital - Cr\$ 52.717,25 -/- Reserva de correção monetária - Cr\$ 932.333,61 -/- Reserva para aumento de capital - Cr\$ 10.840,35 -/- Outras reservas estatutárias - Cr\$ 287.165,85 -/- Resultado do exercício (lucro) - Cr\$ 839.375,46 -/- Cr\$ 15.192.532,52 -/- Menos -/- Prejuízos de exercícios anteriores - Cr\$ 5.774.383,40 -/- Patrimônio líquido - Cr\$ 9.331.149,12 -/- Portanto, os peritos designados avaliam o patrimônio líquido da Aerea Seguradora S.A. em Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), valor que dão, por unanimidade, como exato, e mandam autografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um cópia feita, São Paulo, 3 de março de 1976. aa) Gilberto de Oliveira Lemeiro, Ledit Collares Barbosa, Ronaldo Reis Rezende." Após a leitura da peça, o Senhor Presidente colocou cópia autêntica do laudo de avaliação à disposição de quem quizesse examiná-lo, esclarecendo que os peritos avaliadores estavam presentes e poderiam elucidar qualquer dúvida porventura existente e apresentar os esclarecimentos que fossem julgados necessários. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra e nenhum esclarecimento fosse solicitado, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposta da Diretoria de incorporação da nossa Companhia à "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, bem como o laudo de avaliação do patrimônio líquido apresentado pelos peritos, verificando-se a sua aprovação, pela unanimidade dos presentes. Ante a decisão dos senhores acionistas, o Senhor Presidente esclareceu que os acionistas da Aerea Seguradora S.A. receberão da sociedade incorporadora 2.844.500 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentas e cinquenta e seis ações ordinárias e nominativas, valor total de Cr\$ 2.844.500,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e seis cruzeiros) correspondendo a cada ação o ágio de Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos) fixado pela sociedade incorporadora, perfazendo "capital e ágio" o total de Cr\$ 9.329.960,00 (nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), devendo a diferença de Cr\$ 1.189,12 (um mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos) ser levado a uma reserva específica para futuro aumento de capital. Concluindo, informo o Senhor Presidente que caberia a cada acionista 21,88 (vinte e um inteiros e oitenta e oito centésimos) de ações da "Sul América" Companhia Nacional de Seguros de Vida, cuja denominação social passará a ser "Sul América" Companhia Nacional de Seguros, por grupo de 100 (cem) ações possuídas da Aerea Seguradora S.A. Os Senhores acionistas, em seguida, por proposta do Senhor Presidente, autorizaram, por unanimidade, o Diretor Senhor Clínio Silva a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 152 do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1970, declarando-se extinta a Aerea Seguradora S.A. após a publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação ora deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária. O Senhor Presidente, em seguida, franqueou a palavra aos senhores acionistas presentes e como ninguém dole quizesse fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual, eu, Protásio Antunes de Oliveira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes. São Paulo, 09 de março de 1976. aa) Aloysio Rego Faria, Presidente; Protásio Antunes de Oliveira, Secretário; pp/ Sul América Capitalização S.A. - Aloysio Rego Faria; Aloysio Rego Faria; Alberto Lobato; Clínio Silva; Osmar Domingos Persi; Nelson Paffi; Protásio Antunes de Oliveira. "Concluída a leitura desse documento, declarou o Sr. Presidente que os peritos estavam presentes para prestar quaisquer esclarecimentos que fossem solicitados sobre o laudo de avaliação do patrimônio da Aerea Seguradora S.A., estando assim franqueada a palavra a quem dela quizesse fazer uso. Como não houvesse solicitação de qualquer esclarecimento, foi a matéria colocada em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade. Em seguida citou a palavra o Sr. Clínio Silva, a fim de declarar, em nome da Aerea Seguradora S.A., que estava autorizado, pela Assembleia Geral daquela Sociedade, a aceitar o valor apurado, pelos peritos designados, do patrimônio líquido, valor esse que, para todos os efeitos de direito, foi fixado em Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) e que os acionistas da Aerea Seguradora S.A. haviam aprovado ainda: a) o fixação do ágio de Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos) por ação a ser recebida da "Sul América"; b) que, em consequência, aos acionistas da Aerea Seguradora S.A. seriam atribuídos 2.844.500 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil e quinhentas e seis) de ações da "Sul América", a serem repartidas entre eles na proporção das ações que possuírem na referida sociedade, ou seja, 21,88 (vinte e um inteiros e oitenta e oito centésimos) de ações por grupo de 100 (cem) ações possuídas e c) que o saldo de Cr\$ 1.189,12 (um mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos) seria levado

do a uma reserva específica para futuro aumento de capital. Submetida essa proposta à deliberação dos senhores acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Passou o Sr. Presidente foi declarada então aprovada a incorporação da Aurea Seguradora S.A. e o consequente aumento do capital social da "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida, de Cr\$ 97.155.500,00 (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) passando o artigo 5º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas, integralizadas de valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, permanecendo em alteração os parágrafos 1º e 2º do referido artigo; em consequência serão emitidas 2.844.500 (dois milhões, oito centos e quarenta e quatro mil e quinhentas) de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem atribuídas aos acionistas da AUREA Seguradora S.A. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à discussão e deliberação dos senhores acionistas o item IV da Proposta da Diretoria (alínea "d" e "e" do edital de convocação), ou seja, a alteração da denominação social da nossa Companhia e a extensão das operações aos seguros dos ramos elementares, em consequência da incorporação aprovada, verificando-se a aceitação, por unanimidade, da nova redação dos artigos 1º e 3º do estatuto social, como segue a "Art. 1º - "Sul América" - Companhia Nacional de Seguros, anteriormente denominada "Sul América"-Companhia Nacional de Seguros de Vida, é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis" e "Art. 3º - A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e vida, tal como definidos na legislação em vigor". Passando ao item V da Proposta da Diretoria, relativo à reavaliação requerida pela "Sul América" à Comissão de Fusão e Incorporação de Empresas (COFIE), de bens integrantes do ativo imobiliário e mobiliário da "Sul América", o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas a proposição de que o produto dessa reavaliação, ao ser incorporado ao capital social após sua aprovação pela COFIE, será atribuído exclusivamente aos atuais acionistas da "Sul América", dele não participando, portanto, os novos acionistas advindos com a incorporação da AUREA Seguradora S.A., tendo a referida proposição sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes e como ninguém dela quizesse fazer uso, deu por encerrados os trabalhos, havendo-se esta ata, que foi lida, aprovada e subscrita pelos presentes. (Ass) Jean-Claude André Lucas, Presidente; José Manoel Vinhas, Secretário; José Willemans Júnior; Albert Arthur Lins Lowndes; pp. Auxiliadora Comercial S.A., Albert Arthur Lins Lowndes; Edgard Souza Carvalho; Julio Oscar Legum; Rony Castro de Oliveira Lyrio; Clínio Silva; Luiz José Carneiro de Mendonça; Joaquim de Mello Magalhães Júnior; Companhia Comercial do Rio de Janeiro, Joaquim de Mello Magalhães Júnior, Diretor o Sylvio Sampaio Silveira, Diretor; Melziades Bellintani; pp. Alexis Felix Leon Fernand Rivier, pp. Alain Rivier y Sanchez de Larrogotti, pp. Huguette Rivier S. Larrogotti de Laroche, pp. Marie-France Robertet Blain, pp. Fernando de Olzaga y Sanchez de Larrogotti, Melziades Bellintani; Sylvio Sampaio Silveira; Arnaldo Antonio de Souza Brito; Melvin Leonard Berg; Rodolpho Berardinelli; Sebastião Neuborn Pontes; Renato da Silva Mafro; Helvio de Mendonça Vianna; Lux Participações S.A. Jean-Claude André Lucas, Diretor e Lucio Cardoso de Souza, Procurador. A presente é cópia autêntica da ata da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas, realizada em 09 de março de 1976, e foi extraída do respectivo Livro nº 2 de Atas das Assembleias Gerais.

Jean-Claude André Lucas - Presidente

José Manoel Vinhas - Secretário

AUREA SEGURADORA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As 14 horas do dia nove de março do ano de um mil, novecentos e setenta e seis, na sede social à Rua Líbero Badaró nº 282 - 3º andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária - convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado e Diário do Comércio nos dias 27 e 28 de fevereiro e 4 de março, os acionistas desta Companhia, tendo-se verificado, conforme assinaturas apostas no livro de presença, o comparecimento de acionistas representando 12.910.803 ações correspondentes a 99,31% do capital social. Declarando instalada a Assembleia, por se ter verificado comparecimento em número legal, o Diretor Clínio Silva assumiu a direção dos trabalhos e solicitou que os acionistas elegessem o presidente da Assembleia, tendo sido escolhido por unanimidade o acionista Aloysio Rego Faria, representante do acionista Sul América Capitalização S/A, o qual assumindo a Presidência da Assembleia, convidou o acionista Protásio Antunes de Oliveira para Secretário, firmando assim constituída a mesa da Assembleia, na forma do disposto no artigo 19º do estatuto social. De início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou que pelo senhor Secretário fossem lidos o Edital de Convocação, a Proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, os

quais têm o seguinte teor: "Edital de Convocação AUREA SEGURADORA S/A - C.G.C. nº 92.746.262/0001-18 - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - São convidados os senhores acionistas da AUREA Seguradora S/A a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Líbero Badaró, 282 - 3º andar, nesta cidade de São Paulo às 14 horas do dia 9 de março próximo, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sobre o seguinte: a) incorporação da Sociedade à Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida; b) bases de incorporação e avaliação do patrimônio líquido da sociedade; c) quaisquer pontos relativos à mencionada incorporação, inclusive sua decisão final; d) outras matérias pertinentes aos assuntos acima; e) assuntos de interesse social. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. a) Leonídio Ribeiro Filho - Diretor - a) Raul Telles Rudge - Diretor - a) Lucio Cardoso de Souza - Diretor - a) Clínio Silva - Diretor". "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. A atividade seguradora no Brasil vem acusando, nos últimos anos, acelerada expansão, registrando-se crescimento anual da ordem de 50% (cinquenta por cento) no montante dos prêmios arrecadados; por outro lado, os resultados (lucros) apurados pelas seguradoras, mercê da redução percentual das despesas administrativas em relação à arrecadação de prêmios, vem melhorando a cada ano. Não obstante a conjuntura favorável do mercado de seguros, a nossa Companhia não vem obtendo os mesmos resultados, tendo acusado no exercício de 1974 o prejuízo de Cr\$ 5.771.383,40 (cinco milhões setecentos e setenta e um mil trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta centavos). No exercício findo o lucro de apenas Cr\$ 839.375,46 (oitocentos e trinta e nove mil trezentos e setenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos). Dessa forma o nosso patrimônio líquido em 31 de dezembro último era de apenas Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos), quando o nosso capital social aprovado e integralizado é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e as reservas acumuladas somam Cr\$ 1.263.157,06 (um milhão duzentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e sete cruzeiros e seis centavos). Face a essa situação entendemos de grande vantagem para os nossos acionistas a proposta que vimos de receber da Diretoria da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida de incorporação de nossa Companhia àquela Seguradora. A Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, fundada em 1895, é a mais antiga Seguradora brasileira operando em seguros do ramo vida; o seu capital social aprovado é atualmente de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) e pretende elevá-lo proximo para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) mediante aproveitamento da parte de suas reservas livres. A proposta formulada à nossa Companhia estabelece que nossos acionistas, para cada ação ordinária e nominativa de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) recebida, deverão pagar o ágio de Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos). Por outro lado, da incorporação resultará para nossa co-irmã a extensão de suas operações aos seguros dos ramos elementares, o que irá proporcionar-lhe melhores resultados. Por oportuno esclarecemos aos senhores acionistas que a sociedade incorporadora alterará a sua denominação social para Sul América Companhia Nacional de Seguros. Ante o exposto, submetemos à deliberação dos senhores acionistas a presente proposta e solicitamos sua aprovação, por consultar os interesses de nossa Sociedade. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. a) Leonídio Ribeiro Filho - a) Raul Telles Rudge - a) Rony Castro de Oliveira Lyrio - a) Lucio Cardoso de Souza - a) Clínio Silva". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Os membros do Conselho Fiscal da AUREA Seguradora S/A, estudando a proposta da Diretoria para incorporação desta Sociedade à Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, cuja denominação social passará a ser Sul América Companhia Nacional de Seguros por julgar-la de grande vantagem para os interesses de nossos acionistas, recomendam a sua aprovação, nos termos em que está formulada. São Paulo, 26 de fevereiro de 1976. a) Jairo José de Siqueira - a) Oswaldo Mário Pego de Amorim Azevedo - a) Hólido de Azevedo Braga". Concluída a leitura dessas peças, o senhor Presidente deu conhecimento aos presentes de que os acionistas da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, em Assembleia Geral Extraordinária iniciada às 10 horas de hoje haviam aprovado, por unanimidade, a proposta de incorporação àquela sociedade de nossa Companhia, bem como haviam aprovado os nomes dos peritos designados pela Diretoria daquela seguradora para procederem a avaliação do patrimônio líquido de nossa empresa; informou ainda o Senhor Presidente que os referidos peritos haviam concluído o seu trabalho e que o laudo de avaliação apresentado indicava a existência do patrimônio líquido de nossa sociedade no montante de Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) e determinou em seguida que fosse lido, para conhecimento dos presentes o laudo de avaliação apresentado pelos peritos avaliadores, o qual tem o seguinte teor: "LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA AUREA SEGURADORA S/A. Os abaixo assinados, Gilberto de Oliveira Lameira, CPF 033.642.917/72 - EXC(R) 018.485/2 e Ladir Collares Bar-

Sociedade, CEF 020.958.157/24 - CRC(RJ) 018.991/2 a Ronaldo Reis Rezende - CPF 387.790.498

CRC(RJ) 180.673, peritos designados pela Diretoria da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas, para procederem a avaliação do patrimônio líquido da Aures Seguradora S/A, cujo ativo e passivo deverão ser incorporados àquela Seguradora, venham apresentar o resultado do trabalho realizado. Na sede da Aures Seguradora S/A, à Rua Líbero de Souza nº 282/2º andar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, foram examinados os livros contábeis que estão revestidos das formalidades legais, o inventário e o balanço realizado em 31 de dezembro de 1975, conferindo-se a exatidão dos dados apresentados, bem como que se refere à existência real dos bens e direitos pertencentes à Sociedade, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 38.416 de 26 de dezembro de 1955, Carta Patente nº 311 de 26 de março de 1956. Examinados os elementos contábeis, chegamos à conclusão de que o patrimônio líquido da Aures Seguradora S/A, em 31 de dezembro de 1975, era de Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) como segue: ATIVO - / - IMOBILIZADO - / - Imóveis de uso próprio - Cr\$ 20.665.000,00 - / - Cr\$ 20.005.000,00 - / - REALIZÁVEL - / - Imóveis sob promessa de venda - Cr\$ 525.000,00 - / - Títulos da dívida pública - Cr\$ 2.009.380,94 - / - Títulos mobiliários - Cr\$ 1.243.536,90 - / - Aplicações de incentivos fiscais - Cr\$ 61.981,14 - / - Títulos a receber - Cr\$ 2.000,00 - / - Bancos - depósito a prazo ou vinculados - Cr\$ 87.600,00 - / - Depósitos diversos - Cr\$ 842.639,63 - / - Contas Correntes - / - Cr\$ 16.373.483,73 - / - Contas de regularização - Cr\$ 359.617,33 - / - Cr\$ 23.600.209,72 - / - DISPONÍVEL - / - Caixa - Cr\$ 40.339,90 - / - Valores a ordem de pagamento em trânsito - Cr\$ 135.082,43 - / - Bancos - conta movimento Cr\$ 295.636,51 - / - Cr\$ 471.058,16 - / - CONTAS PENDENTES - / - Aplicações emitidas - Cr\$ 353.776,33 - / - Outras contas pendentes - Cr\$ 31.651,97 - / - Cr\$ 355.428,30 - TOTAL DO ATIVO - Cr\$ 44.521.666,18 - / - PASSIVO - / - DEBENTURES E PREVIJÃO - / - Previsão para oscilação de títulos - Cr\$ 63.226,19 - Cr\$ 63.226,19 - / - RESERVAS TÉCNICAS - / - Reserva de riscos não expirados - Cr\$ 2.469.989,65 - / - RESERVA DE SINISTROS A LIQUIDAR - Cr\$ 3.110.385,34 - / - Fundo de garantia de retrocessões - Cr\$ 234.561,40 - / - Cr\$ 5.814.975,39 - / - EXIGÍVEL - / - Empréstimos garantidos Cr\$ 77.800.000,00 - / - Contas Correntes - Cr\$ 20.710.639,26 - / - Contas de regularização - Cr\$ 338.521,61 - / - Cr\$ 28.849.451,87 - / - CONTAS PENDENTES - / - Prêmios e evoluções a realizar - Cr\$ 353.776,33 - / - Outras contas pendentes - Cr\$ 109.107,28 - / - Cr\$ 462.883,61 - / - TOTAL DO PASSIVO - / - Cr\$ 35.190.547,06 - / - PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Cr\$ 9.331.149,12 - / - O patrimônio líquido da sociedade assim se desdobra: Capital - Cr\$ 13.000.000,00 - / - Reserva para integridade do capital - Cr\$ 27.717,35 - / - Reserva de correção monetária - Cr\$ 932.333,61 - / - Reserva para aumento de capital - Cr\$ 10.940,35 - / - Outras reservas estatutárias - Cr\$ 267.165,85 - / - Resultados do exercício (lucro) - Cr\$ 839.375,46 - / - Cr\$ 15.102.532,52 - / - Menos: - / - Prejuízos de exercícios anteriores - Cr\$ 5.771.283,40 - / - Patrimônio líquido - Cr\$ 9.331.149,12 - / - Portanto, os peritos designados avaliam o patrimônio líquido da Aures Seguradora S/A em Cr\$ 9.331.149,12 (nove milhões trezentos e trinta e um mil cento e quarenta e nove cruzeiros e doze centavos) valor que dá, por unanimidade como ato, a mandam datilografar o presente laudo em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito. São Paulo, 3 de março de 1976. Gilberto de Oliveira Lameira - Ledit Collares Barbosa - Ronaldo Reis Rezende - Após a leitura da peça, o Senhor Presidente colocou cópia autêntica do laudo de avaliação à disposição de quem quizesse examiná-lo, esclarecendo que os peritos avaliadores estavam presentes e poderiam elucidar qualquer dúvida porventura existentes e apresentar esclarecimentos que fossem julgados necessários. Como ninguém quizesse fazer uso da palavra e nenhum esclarecimento fosse solicitado, o Senhor Presidente submeteu à deliberação dos senhores acionistas proposta da Diretoria de incorporação de nossa Companhia à Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, bem como o laudo de avaliação do patrimônio líquido apresentado pelos peritos, verificando-se a sua aprovação, por unanimidade dos presentes. Ante a decisão dos senhores acionistas e o Senhor Presidente esclareceu que os acionistas da Aures Seguradora S/A receberam da Sociedade Incorporadora 2.844.500 (dois milhões oitocentas e quarenta e quatro mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas, no valor total de Cr\$ 2.844.500,00 (dois milhões oitocentas e quarenta e quatro mil e quinhentas cruzeiros) correspondendo a cada ação o ágio de Cr\$ 2,28 (dois cruzeiros e vinte e oito centavos) fixado pela Sociedade Incorporadora, perfazendo "capital ágio" o total de Cr\$ 6.490.000,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e mil cruzeiros), a diferença de Cr\$ 1.139,12 (um mil cento e oitenta e nove cruzeiros e doze centavos) ser levada a uma reserva específica para futuro aumento de capital. Concluído, informou o Senhor Presidente que caberia a cada acionista 21,80 (vinte e um

toitron e oitenta e oito centésimos) de ações da Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida, cujo denominação social passará a ser Sul América Companhia Nacional de Seguros, por grupo de 100 (cem) ações possuídas da Aures Seguradora S/A. Os Senhores Acionistas, em seguida, por proposta do Senhor Presidente, autorizaram por unanimidade, o Diretor Sr. Clínio Silva a praticar todos os atos necessários à incorporação, atendendo ao disposto no parágrafo 1º do artigo 152 do Decreto-Lei nº 2327 de 26 de setembro de 1940, declarando-se extinta a Aures Seguradora S/A após a publicação no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento na Junta Comercial do Estado, dos atos relativos à aprovação governamental da incorporação e da deliberação pela Assembleia Geral Extraordinária. O Senhor Presidente, em seguida, franqueou a palavra aos senhores acionistas presentes e como ninguém dela quis fazer uso, declarou encerrada a presente Assembleia, da qual, eu Protásio Antunes de Oliveira, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes. São Paulo, 03 de março de 1976. (a) Aloysio Rego Faria, Presidente; Protásio Antunes de Oliveira, Secretário; pp./Sul América Capitalização S/A - Aloysio Rego Faria; Aloysio Rego Faria; Alberto Lobato; Clínio Silva; Omar Domingos Feres; Nelson Matti; Protásio Antunes de Oliveira. A presente cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, realizada em 03 de março de 1976 e foi extraída do Livro de Atas das Assembleias Gerais

LUCIO CARDOZO DE SOUZA - DIRETOR
CLÍNIO SILVA - DIRECTOR

ESTATUTOS DA SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, APROVADOS PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 3 DE MARÇO DE 1976

CAPÍTULO III
Assembleia Geral

Art. 8º A Assembleia Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária.

Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integrem os órgãos de administração, ou do Conselho Fiscal.

Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

Art. 8º A Assembleia Geral, convocada, instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, reúne-se ordinariamente dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício e, extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária.

Art. 9º Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integrem os órgãos de administração, ou do Conselho Fiscal.

Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecederem a realização da Assembleia Geral.

Art. 1º "Sul América", Companhia Nacional de Seguros, anteriormente denominada "Sul América - Companhia Nacional de Seguros de Vida" é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2º A sociedade, tem sede no foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil ou no exterior.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguro e resseguros dos ramos elementares e vida tal como definido na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de duração da sociedade, é indeterminado

CAPÍTULO IV
Administração

Art. 11. A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis), no mínimo e, no máximo, de 16 (dezesseis) Diretores. Ressalvadas as disposições legais a exteriorização de suas atribuições se efetuará através de:

CAPÍTULO II
Capital e Ações

Art. 5º O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações ordinárias, nominativas integralizadas, do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma.

§ 1º A sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei.

§ 2º O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Art. 6º A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º A sociedade colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante incorporações de reservas ou correção monetária.

I - Conselho de Administração, composto de três membros, a saber: Presidente do Conselho e dois Vice-Presidentes do Conselho;

II - Diretoria Executiva, constituída pelos membros do Conselho de Administração e por mais quatro Vice-Presidentes, um dos quais será o Vice-Presidente Executivo que, temporariamente, poderá acumular as atribuições de um dos outros Vice-Presidentes. A presidência da Diretoria Executiva será exercida por um dos membros integrantes do Conselho de Administração;

III - Diretoria plena na qual se integrarão os membros dos órgãos antes mencionados e os demais Diretores, sem designação específica.

§ 1º Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente integrante do mesmo Conselho que por ele for indicado; os Vice-Presidentes do Conselho serão substituídos pelo Vice-Presidente Executivo que, por sua vez, será substituído pelo Vice-Presidente que indicar. Os demais Vice-Presidentes e Diretores se substituirão

ção entre si de acordo com o critério do Conselho de Administração. Em caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo, a substituição obedecerá ao mesmo critério e permanecerá até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá à eleição definitiva, completando o leito o mandato do substituído.

§ 2º Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos; serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e antes de entrar em exercício prestarão a caução de 10 ações da sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 12. Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá os poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confiere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo de sua competência exclusiva como órgão da administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultados.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e suas subsidiárias;
- II - autorizar a participação da sociedade em outras empresas sempre que o valor respectivo exceder a 10% (dez por cento) do capital social dessas empresas, ou a 5% (cinco por cento) do capital da sociedade;
- III - fixar a respectiva linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista;
- IV - distribuir nos limites fixados pelas Assembleias as gratificações anuais da Diretoria, quando envelopadamente votados;
- V - indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, de administração ou fiscalização.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho a convocação de suas reuniões, a direção e coordenação dos respectivos trabalhos e a convocação das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 15. Ressalvadas as convocações extraordinárias do Presidente, o Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos dois de seus membros e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio.

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão de administração executiva da sociedade, cabendo-lhe executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e as diretrizes básicas pelo mesmo fixadas.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva:

- I - implementar os planos e programas aprovados pelo Conselho de Administração;
- II - estabelecer e executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Sociedade;
- III - aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade fixar os níveis de vencimentos, salários e outras vantagens nos empregados, admiti-los e demiti-los podendo delegar essas atribuições, em todo ou em parte, a um ou mais Vice-Presidentes ou Diretores;
- IV - aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - decidir sobre a participação da sociedade em outras empresas, quando o valor respectivo for inferior ao estabelecido no artigo 13, inciso II, destes Estatutos.

VI - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como cessão de direitos reais, dos quais a sociedade seja titular;

VII - autorizar a constituição de ônus reais sobre os bens sociais e a renúncia de direitos.

VIII - decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país.

Art. 18. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva convocar as respectivas reuniões, dirigir e orientar os respectivos trabalhos os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio.

Art. 19. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente três vezes por semana, com a presença, pelo menos, de quatro de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

- I - executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva;
- II - coordenar as áreas de execução da empresa, distribuí-las entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva e estabelecer a vinculação setorial dos Diretores;
- III - dirimir as divergências de funções entre os Vice-Presidentes integrantes da Diretoria Executiva, bem como estabelecer a orientação executiva a ser adotada quando houver discordância entre os mesmos.

Art. 21. As funções e atribuições dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Vice-Presidente Executivo.

Art. 22. Ressalvado o disposto no artigo 13, inciso III, a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles Vice-Presidente, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da sociedade *ad judicia* ou *ad negotia*, discriminados os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá, porém, ser efetuada por qualquer Diretor isoladamente.

Art. 23. A remuneração mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral até o teto correspondente ao produto do número máximo de Diretores por 150 (cento e cinquenta) vezes o salário-mínimo local, cabendo ao Conselho de Administração distribuir a quantia respectiva entre os Diretores.

Art. 24. A critério do Conselho de Administração e por sua escolha, a sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de 3 (três) no mínimo e, no máximo, 6 (seis) membros, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração. A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelo Conselho de Administração, até o máximo global mensal correspondente a 60 (sessenta) vezes o salário-mínimo local.

CAPÍTULO V
Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 26. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 27. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação.

CAPÍTULO VI
Exercício Social e Lucros

Art. 28. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Levantado o Balanço, será a observância das prescrições legais e feitas as competentes depreciações, amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II - Cota para fundo de participação de lucros que devam ser atribuídos às apólices que sejam emitidas com cláusulas de participação, sem prejuízo da atribuição estabelecida para a atual carteira de apólices com lucros em decorrência da obrigação preexistente;

III - o necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Do restante do lucro líquido, se houver, e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) ao ano, poderá a Assembleia retirar cota para atribuição de bonificações à Diretoria e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento do capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

CAPITAL VII
Liquidação

Art. 30. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral. (Nº 3.457-B - 22.4.76 - Cr\$ 4.180,00)

PORTARIA SUSEP Nº 142, DE 22 DE ABRIL DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 57 do Decreto-lei nº 73, de 31 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 18 de fevereiro de 1967 do Conselho Nacional de Seguros Privados, e que consta do processo SUSEP nº 181.569-76, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Campina Grande Companhia de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 12 de janeiro e 10 de março de 1976. - *Alpheu Amidal*.

CAMPINA GRANDE - COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ATA da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas realizada em 12 de janeiro de 1976

Aos doze dias do mês de janeiro de 1976, às quinze horas, em sua sede social, na Rua da Quitanda número 86 - 6º andar nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Campina Grande - Companhia de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Senhor Leonídio Ribeiro Filho, Diretor-Presidente da Sociedade, após declarar instalada a Assembleia, solicitou aos acionistas que, na conformidade do que dispõem os Estatutos Sociais, indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos. Escolhido por aclamação, o Senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior assumiu a presidência da Assembleia e convidou para primeiro e segundo Secretários da Mesa os acionistas Elber Fleury e Osvaldo

Pego Amorim Azevedo. Declarou, então o Senhor Presidente que os acionistas haviam sido convocados para deliberar sobre a Proposta da Diretoria de elevação do Capital Social e reforma dos Estatutos da Sociedade, como consta dos avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, dos dias 5, 6 e 7 de janeiro de 1976, a folhas 31, 16 e 24, respectivamente e no "Jornal do Comércio" do dia 31 de dezembro de 1975 e dos dias 03 e 04 de janeiro de 1976, a folhas 03, 03 e 02, os quais foram lidos pelo Primeiro Secretário e são do seguinte teor: - "Campina Grande - Companhia de Seguros Gerais - Assembleia Geral Extraordinária - Primeira Convocação - São convidados os Senhores Acionistas da Campina Grande - Companhia de Seguros Gerais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de janeiro de 1976, às 15 horas, na sede da Companhia, na Rua da Quitanda número 86 - 6º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal de aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular em dinheiro, e de reforma dos Estatutos Sociais. De acordo com o artigo 21 dos Estatutos, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de Ações. - Pto de Janeiro 23 de dezembro de 1975. - Rony Castro de Oliveira Lyrio - Leonídio Ribeiro Filho - Raul Teles Rudge. - Determinou o Senhor Presidente em seguida fossem lidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal o que foi lido pelo Primeiro Secretário, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social de Cr\$ 3.000.000,00 Para Cr\$ 10.000.000,00 e Reforma dos Estatutos - A constituição do mercado segurador brasileiro está a determinar não só a elevação do capital social, como também a reforma dos Estatutos da Sociedade, de modo a adequá-la para o desenvolvimento que se pretende imprimir a suas operações. Assim, a Diretoria propõe aos Senhores Acionistas o aumento do Capital Social, já inevitavelmente realizado, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular em dinheiro, com emissão de 7.000.000 (sete milhões) de ações ordinárias e nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. O aumento proposto, que será da ordem de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), será subscrito pelos Senhores Acionistas na proporção das ações que possuírem na data da Assembleia, com realização de ... 50% (cinquenta por cento) no ato da subscrição, devendo os restantes 50% serem integralizados da seguinte forma: 30% (trinta por cento) até 27 de fevereiro de 1976 (vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis) e 20% (vinte por cento) até 25 de agosto de 1976 (vinte e cinco de agosto de mil novecentos e setenta e seis). O direito de preferência dos Senhores acionistas será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do edital. A Assembleia autoriza esta Diretoria a proceder como melhor entender quanto às subscrições das sobras. Propõe mais a Diretoria que, uma vez verificado o referido aumento, sejam os Estatutos Sociais reformados nos seguintes termos: - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - Campina Grande - Companhia de Seguros Gerais é uma sociedade anônima, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. - Art. 2º - A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de

Janeiro, podendo criar, manter encerrar e suprimir Agências, filiais, sucursais e escritórios no Brasil levou exterior. — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares, em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais pertinentes. — Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações. — Art. 5º — O Capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — § 1º — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei. — § 2º — O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. — Art. 6º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Art. 7º — A Sociedade colocará à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante incorporação de reservas ou correção monetária. — Capítulo III — Assembleias Gerais — Art. 8º — A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente quando convocada na forma legal ou estatutária. — Art. 9º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integram os órgãos de Administração ou do Conselho Fiscal. — Art. 10. Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral. — Capítulo IV — Administração. — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) no mínimo e, no máximo 6 (seis) Diretores sendo eles: O Presidente, dois Vice-Presidentes e os demais sem designação especial. — § 1º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente mais idoso que, por sua vez, será substituído pelo Diretor que o Presidente indicar. Em caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo a substituição obedecerá o mesmo critério e perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá a eleição definitiva, completando o eletivo o mandato do substituído. — § 2º — Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos, serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, antes de entrar em exercício, prestarão a caução de 20 ações da sociedade, próprias ou de terceiros. — Art. 12 — Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá os poderes, deveres e atribuições que a lei confere para assegurar e regular o funcionamento da Sociedade, sendo de sua competência exclusiva, como órgão de administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultado. — Art. 13 — Compete à Diretoria: I — fixar e executar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e de suas subsidiárias; II — deliberar sobre a participação da sociedade em outras empresas; III — fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista; IV — distribuir os limites fixados pelas Assembleias nas gratificações anuais da Diretoria, quando englobadamente votadas; V — indicar

os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção ou fiscalização; VI — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimentos, salários, e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los, podendo delegar essas atribuições, em todo ou em parte, a qualquer Diretor; VII — aprovar o organograma geral da sociedade e os organogramas anuais setoriais dentro das diretrizes básicas estabelecidas; VIII — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais, dos quais a sociedade seja titular; IX — autorizar a constituição de ônus reais sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do país. Artigo 14 — A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores, e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio. Artigo 15 — Compete ao Diretor-Presidente: I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate; II — assinar, juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade; III — convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Artigo 16 — As funções e atribuições dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Diretor-Presidente. — Artigo 17 — A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, será sempre exercida por dois Diretores, sendo um deles o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da Sociedade, *ad iudicia* ou *ad negotia*, discriminando os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da Sociedade, perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá, porém, ser exercida por qualquer Diretor isoladamente. Artigo 18 — A remuneração global mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, cabendo à Diretoria distribuir a quantia fixada entre os Diretores. Artigo 19 — Por decisão da Assembleia Geral, a Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de três membros, no mínimo, e seis, no máximo, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos. A mesma Assembleia fixará a remuneração global do Conselho Consultivo, cabendo a este distribuir a quantia estabelecida entre seus membros. Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 20 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Art. 21 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. — Art. 22 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação. — Capítulo VI — Exercício Social e Lucros — Art. 23 — O exercício social coincidirá com o ano civil. — Art. 24 — Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, e feitas as competentes deduções, amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: I — 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; II — o necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — Parágrafo único — Do restante do lucro líquido, se houver, e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 6% (seis por cento) do ano poderá a As-

sembléa retirar cota para atribuição de bonificações à Diretoria e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de Capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Liquidação — Artigo 25 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por decisão da Assembleia Geral, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará no período da liquidação. — Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1975. — Raul Telles Rudge de Oliveira Lyrio — Deonídio Ribeiro Filho — Raul Telles Rudge. — “Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais, examinaram a proposta da Diretoria de elevação do Capital Social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e de reforma dos Estatutos Sociais e são de parecer que ela atende aos interesses da Sociedade recomendando sua aprovação pelos Senhores Acionistas. — Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1975. — Jairo José de Siqueira — Oswaldo Pego Amorim Azevedo — Elber Figueiredo da Paz”. — Fim da leitura, o Senhor Presidente declarou em discussão a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e como nenhum acionista quisese fazer uso da palavra, submeteu-os à votação, sendo unanimemente aprovados. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que, de acordo com a proposta aprovada, o Capital Social será elevado de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante subscrição particular em dinheiro, na proporção das ações que cada acionista possuir nesta data, devendo o direito de preferência ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital, ficando a Diretoria autorizada a proceder como melhor entender quanto à subscrição dos sobras. Efetivada a subscrição e realizado o pagamento e o respectivo depósito no Banco do Brasil S. A. dos cinquenta por cento do capital subscrito, será convocada nova Assembleia para a efetivação do aumento, deliberando-se então, nessa oportunidade, sobre a proposta de reforma dos Estatutos. Estando, assim, satisfeitos todos os fins para que fora convocada a Assembleia, suspendeu o Senhor Presidente os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada a presente Ata. Reaberta a sessão, foi lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e todos os acionistas presentes. — Samuel Monteiro dos Santos Junior, Presidente; Elber Figueiredo da Paz, Primeiro Secretário; Oswaldo Pego Amorim Azevedo, Segundo Secretário; Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros, Jorge Oscar Mello Flores, Diretor; Lúcio Cardoso de Souza, Diretor. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 12 de janeiro de 1976 e foi extraída do livro de Atas das Assembleias Gerais. — Samuel Monteiro dos Santos Junior, Presidente; Elber Figueiredo da Paz, Primeiro Secretário; Oswaldo Pego Amorim Azevedo, Segundo Secretário. — Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1976. — 007.659.697-72; 3; Cr\$ 1,00; Samuel Monteiro dos Santos Junior; Brasileiro; Casado; Secretário; Rua Pinheiro Machado n.º 25 — 306; — 2.700.826; — 032.621.977-34; 2; Cr\$ 1,00; — “Recibo de Depósito Banco do Brasil S. A. n.º 174.174, datado de 19 de fevereiro de 1976, no valor de Cr\$ 1.848.035,00 e recibo número 174.207, datado de 25 de fevereiro de 1976, no valor de Cr\$ 1.651.965,00”. — Fim da leitura, pediu a palavra o Diretor Raul Telles Rudge e propôs

que a Assembleia considerasse verificado o aumento de capital de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o que foi unanimemente aprovado. Prosseguindo, declarou o Presidente que cabia ainda à Assembleia deliberar sobre a proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos Sociais. Pediu a palavra o acionista Samuel Monteiro dos Santos Junior sugeriu que os artigos 8º, 23º e 25º, propostos pela Diretoria, tivessem a seguinte redação: “Artigo 8º — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária. Será presidida pelo acionista por ela indicado que convidará um outro para Secretário da Mesa”. — “Art. 23 — O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — “Art. 25 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral”. — Posta em discussão os Estatutos Sociais, propostos, com a alteração sugerida pelo acionista Samuel Monteiro dos Santos Junior, foram os mesmos unanimemente aprovados. Declarou, então, o Senhor Presidente que a Sociedade passará a reger-se pelos seguintes Estatutos: — “Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais é uma sociedade anônima autorizada a funcionar pelo Governo Federal, e se regerá pelos presentes Estatutos e dispositivos legais aplicáveis. — Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter, encerrar e suprimir Agências, — filiais, sucursais e escritórios no Brasil e/ou exterior. — Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares em qualquer de suas modalidades ou formas, observadas as disposições legais, pertinentes. — Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5º — O capital é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — § 1º — A Sociedade poderá emitir cautelas ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por dois Diretores, sendo facultada a utilização de chancela ou carimbo padronizado, desde que autorizado em lei. — § 2º — O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo. — Art. 6º — A cada ação corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. — Art. 7º — A Sociedade colocará à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da Assembleia Geral, os dividendos e bonificações em dinheiro, assim como as ações correspondentes ao aumento de capital, mediante incorporação de reservas ou correção monetária. — Capítulo III — Assembleias Gerais — Art. 8º — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, dentro dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, e extraordinariamente, quando convocada na forma legal ou estatutária, será presidida pelo acionista por ela indicado, — que convidará um outro acionista para Secretário da Mesa”. — Art. 9º — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatários que sejam acionistas e que não integram os órgãos de Administração ou do Conselho Fiscal. — Art. 10 — Ficarão suspensas as transferências de ações nos oito dias que antecedem a realização da Assembleia Geral. — Capítulo IV — Administração — Art. 11 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três), no mínimo e, no máximo, de 6

CAMPINA GRANDE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, realizada em 10 de março de 1976

Aos dez dias do mês de março de 1976, às 10 horas, em sua sede social, na rua da Quitanda n.º 86 — 6.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais, representando mais de dois terços do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. O Senhor Leonídio Ribeiro Filho, Diretor-Presidente da Sociedade, após declarar instalada a Assembleia, solicitou a instalação de uma Comissão de Acionistas que, na conformidade do que dispõem os Estatutos Sociais, indicassem um dentre eles para presidir os trabalhos. Escolhido, por aclamação, o Senhor Samuel Monteiro dos Santos Junior assumiu a presidência da Assembleia e convidou para Primeiro e Segundo Secretários da Mesa os acionistas Elber Figueiredo da Paz e Oswaldo Mário Pego Amorim Azevedo. Declarou, então, o Senhor Presidente que os acionistas haviam sido convocados para tomar conhecimento do resultado da subscção do aumento do capital social, votado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 1976 e demais atos relacionados com o referido aumento bem como deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos Sociais, como consta dos atos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 4, 5 e 8 de março de 1976, às folhas 37, 45 e 52, respectivamente e no Jornal do Comércio dos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 1976, às folhas 8, 11 e 6, respectivamente, os quais foram lidos pelo Primeiro Secretário e são do seguinte teor: — "Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais — Assembleia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convocados os Senhores Acionistas da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de março de 1976, às 10 horas, na sede da Companhia, na rua da Quitanda n.º 86 — 6.º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscção do aumento do capital social, votado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 1976 e demais atos relacionados com o referido aumento, bem como deliberarem sobre a proposta de reforma dos Estatutos Sociais. De acordo com o artigo 21 dos Estatutos, ficam suspensas, a partir desta data, as transferências de ação. — Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1976. — Rony de Castro Oliveira Lyrio, Raul Telles Rudge, Leonídio Ribeiro Filho". Pediu a palavra o Diretor Rony de Castro de Oliveira Lyrio que comunicou aos presentes ter sido o aumento do capital totalmente subscrito, fazendo a entrega ao Presidente da Assembleia dos documentos relativos ao referido aumento. O Presidente determinou em seguida a leitura, o que fez como Primeiro Secretário, da relação dos subscritores, extraída do Boletim de subscção e do recibo do depósito da importância correspondente a 50% do aumento do capital social, feito no Banco do Brasil S.A., documentos esses do seguinte teor: — "Boletim de Subscção do aumento do capital social da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) em dinheiro, autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de janeiro de 1976, mediante a emissão de 7.000.000 (sete milhões) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma e a ser realizada em 3 parcelas: 1.ª — no ato desta subscção; ou seja, até o dia 20 de fevereiro de 1976; 2.ª — até 27 de fevereiro de 1976 e 3.ª — até 27 de fevereiro de 1976 e

20% até 25 de agosto de 1976: — Assinatura dos Subscritores; Nacionalidade; Estado Civil; Profissão; Residência; Carteira de Identidade; CPF; CGC; Ações Subscritas; Entrada Realizada de 50%. — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — ass. Clínio Silva, Diretor; Rua da Quitanda número 86; 33.429.226; 3.696.064; Cr\$ 1.848.032,00; Oswaldo Mário Pego Amorim Azevedo; Brasileira, Casado; Engenheiro Rua Ministro Armando de Alencar n.º 35-104 Ministério da Marinha n.º 190.839; 005.065.327-04; 2; Cr\$ 1,00; Elber Figueiredo da Paz, Brasileira, Casado; Secretária; Rua Prof. Antonio Maria Teixeira número (seis) Diretores sendo eles: O Presidente, dois Vice-Presidentes e os demais sem designação especial. — § 1.º — Em seus impedimentos ou ausências temporárias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente mais idoso que, por sua vez, será substituído pelo Diretor que o Presidente indicar. Em caso de vaga por morte, renúncia ou impedimento definitivo a substituição obedecerá o mesmo critério e perdurará até a primeira Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, quando se procederá a eleição definitiva, completando o eleito o mandato do substituído. — § 2.º — Os Diretores terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos, serão investidos em seus cargos mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria e, antes de entrar em exercício, prestarão a caução de 20 ações da sociedade própria ou de terceiros. — Art. 12 — Observado o disposto nos artigos subsequentes, a Diretoria terá os poderes e deveres e atribuições que a lei confere para assegurar o regular funcionamento da sociedade, sendo de sua competência exclusiva, como órgão da administração geral da sociedade, submeter às Assembleias Gerais o Relatório, Balanço, Contas Anuais e a Proposta para distribuição de resultado. — Art. 13 — Compete à Diretoria I — fixar e executar as diretrizes básicas e os objetivos da sociedade e de suas subsidiárias; II — deliberar sobre a participação da sociedade em outras empresas; — III — fixar a linha de ação a ser adotada pela sociedade nas Assembleias Gerais de empresas das quais ela seja acionista; — IV — distribuir nos limites fixados pelas Assembleias a gratificação anual da Diretoria, quando empregadamente votadas; — V — indicar os nomes dos representantes da sociedade a ser submetidos às Assembleias Gerais das empresas das quais ela seja acionista, para exercer cargos de direção, deliberação ou fiscalização; — VII — aprovar e alterar o organograma funcional da sociedade, fixar os níveis de vencimento, salários e outras vantagens dos empregados, admiti-los e demiti-los, podendo delegar essas atribuições em todo ou em parte a qualquer Diretor; — VIII — aprovar o orçamento geral da sociedade e os orçamentos anuais setoriais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas; — IX — autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, bem como a cessão de direitos reais dos quais a sociedade seja titular; — X — autorizar a constituição de onus reais sobre os bens sociais, e a renúncia de direitos; — XI — decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, sucursais e agências, dentro ou fora do País. — Art. 14 — A Diretoria se reunirá, ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor-Presidente ou por dois Diretores e suas reuniões serão reduzidas a termo em livro próprio. — Art. 15 — Compete ao Diretor-Presidente: I — convocar e presidir as reuniões da Diretoria, prevalecendo seu voto em caso de empate; — II — assinar juntamente com outro Diretor, as ações da Sociedade; — III — convocar e instalar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. — Art. 16 — As funções e atribuições

dos Diretores Vice-Presidentes e dos Diretores sem designação especial serão definidas pelo Diretor-Presidente — Art. 17 — A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele será sempre exercida por dois Diretores sendo um deles o Presidente ou um dos Vice-Presidentes, podendo da mesma forma ser constituídos procuradores da Sociedade, ad iudicium ou ad negotia, discriminando os poderes nos respectivos instrumentos de mandato. A representação da Sociedade perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá, porém, ser exercida por qualquer Diretor isoladamente. — Art. 18 — A remuneração global mensal da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral cabendo à Diretoria distribuir a quantia fixada entre os Diretores. — Art. 19 — Por decisão da Assembleia Geral, a Sociedade poderá ter um Conselho Consultivo, composto de três membros, no mínimo, e seis no máximo, ao qual caberá pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos. A mesma Assembleia fixará a remuneração global do Conselho Consultivo, cabendo a este distribuir a quantia estabelecida entre seus membros. — Capítulo V — Conselho Fiscal — Art. 20 — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas ou não com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. — Art. 21 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia que os eleger. — Art. 22 — Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação. — Capítulo VI — Exercício Social e Lucros — Art. 23 — O exercício social compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. — Art. 24 — Levantado o Balanço, com a observância das prescrições legais, e feitas as competentes depreciações, amortizações e provisões legais, do lucro líquido deduzir-se-ão: I — 5% (cinco por cento) para a constituição

do Fundo de Reserva Legal, até que este atinja 20% (vinte por cento) do capital social; II — o necessário para a distribuição de dividendos, por determinação da Assembleia Geral e mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal — Parágrafo único — Do restante do lucro líquido, se houver e desde que assegurados aos acionistas os dividendos mínimos de 8% (seis por cento) ao ano poderá a Assembleia retirar cota para atribuição de bonificações à Diretoria e gratificações a empregados, levando o saldo à Reserva Suplementar para aumento de Capital, ou dando-lhe outra destinação, sempre mediante proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — Capítulo VII — Liquidação — Art. 25 — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por decisão da Assembleia Geral. — Declarou, finalmente, o Senhor Presidente que, em face dos novos Estatutos e tão logo sejam os mesmos aprovados pelos órgãos competentes, o atual Diretor Superintendente passará a ocupar o outro cargo de Diretor-Presidente, o qual foi unanimemente aprovado pela Assembleia. Estando, assim, satisfeitos todos os fins para que fora convocada a Assembleia, suspendeu o Senhor Presidente os trabalhos pelo tempo necessário para ser lavrada a presente Ata. Reabertura a sessão, foi ela lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, e todos os acionistas presentes. Samuel Monteiro dos Santos Junior, Presidente; Elber Figueiredo da Paz, 1.º Secretário; Oswaldo Mário Pego Amorim Azevedo, 2.º Secretário; "Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros Jorge Oscar de Mello Flores, Diretor; Lucio Cardoso de Souza, Diretor. A presente é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Campina Grande — Companhia de Seguros Gerais, realizada em 10 de março de 1976 e foi extraída do livro de Atas de Assembleias Gerais. (N.º 3.595-B — 27.4.76 — Cr\$ 1.080.00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO
CIRCULAR N.º 05-76, DE 14 DE ABRIL DE 1976

Aos Bancos Depositários do FGTS

Reportando-nos à nossa Circular número 04-76, de 5 do corrente, vimos esclarecer o seguinte:

- 1 — Ocorrendo pedido de saque ou de transferência, o Banco Depositário deverá creditar, na respectiva conta vinculada, o valor relativo ao adicional de juros e correção monetária (JCM), antes de efetuar o pagamento ou a transferência.
- 2 — Como os depósitos realizados no dia 2 de janeiro de 1976, referentes a meses de competência novembro de 1975, são considerados como efetivados em 31 de dezembro de 1975, o cálculo do adicional de JCM, de que trata a mencionada circular, deve incidir também sobre esses depósitos.
- 3 — Esse crédito deverá ainda ser feito em conta vinculada que haja sido objeto de saque após 1 de janeiro de 1976, sem que tenha havido o lançamento relativo ao adicional de JCM, hipótese em que poderá ocorrer saque complementar na forma prevista no item 89 da POS n.º 01-71.
- 4 — No caso de conta recebida em transferência no ano de 1975, deve o Banco Depositário apurar a diferença entre o total transferido e o saldo existente na conta vinculada em 31 de dezembro de 1974, valores esses informados na Solicitação de Transferência (ST), e calcular o adicional de JCM com base na diferença apurada.

- 5 — Os Bancos Depositários que hajam atendido a Solicitação de Transferência, no decurso do corrente ano, deverão proceder ao lançamento do valor relativo ao adicional de JCM nas correspondentes contas vinculadas, emitir ST, identificada com a expressão "Decreto n.º 77.357", aposta no espaço acima do título desse documento, e remetê-la ao competente Banco Depositário, complementando a transferência anteriormente efetivada.
- 6 — Para efeito do cálculo do adicional de JCM de que trata a Circular número 04-76, a ser creditado nas contas vinculadas, podem os Bancos Depositários adotar a seguinte rotina operacional:
 - a) totalizar os depósitos creditados na conta vinculada em 1975, referentes a meses de competência devidos nesse mesmo ano, incluindo, quando for o caso, os relativos ao artigo 22 e seu § 1.º do Regulamento do FGTS;
 - b) não tendo ocorrido saque na conta vinculada durante o ano de 1975, calcular o adicional de JCM multiplicando o total apurado na forma acima pelo coeficiente 0,113 (cento e treze milésimos);
 - c) tendo ocorrido em 1975 saque ou utilização da conta para fim de aquisição de moradia própria, sem que a correspondente conta vinculada haja sido encerrada, deve o Banco Depositário confrontar o total sacado com o saldo existente nessa conta em 31 de dezembro de 1974, considerados, como integrantes desse saldo, os valores recolhidos em atraso em 1975, relativos a competências devidas até 1974, e proceder da seguinte forma:
 - Se o total sacado ou utilizado for

Igual ou menor do que o mencionado do saldo, calcular o adicional de JCM com base na soma dos depósitos de que trata a alínea "a";

— Se o total sacado ou utilizado for maior do que o saldo, calcular o adicional de JCM com base no valor dos depósitos a que se refere a alínea "a", acrescidos do aludido saldo em 31 de dezembro de 1974, subtraído do valor do saque ou da utilização. — Edmo Lima de Marca, Coordenador Geral do FGTS. — Carlos P. Chambers Ramos, Chefe do Departamento da Receita.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA RD Nº 10-76

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de março de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973, e tendo em vista o disposto na RC nº 5-76, de 24 de fevereiro de 1976, resolve:

1. A Carteira de Programas Habitacionais (CPH) terá a seguinte estrutura, aprovada pela RC nº 5-76:

Gerência;
Supervisão de Contratos e Análises de Documentos;
Supervisão de Análise de Programas;
Supervisão de Controle de Programas;
Supervisão de Orientação e Apoio Social;
Serviço de Apoio Administrativo;
Seção de Expediente e Arquivo;
Seção de Serviços Gerais.

2. Os órgãos integrantes da estrutura da CPH terão as seguintes atribuições básicas:

2.1 — Gerência

a) planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da CPH, de acordo com a orientação recebida da Diretoria, por intermédio do Diretor-Supervisor;

b) decidir sobre as matérias de competência exclusiva da Carteira ou em relação a quaisquer outras, quando tal atribuição lhe for delegada;

c) representar a Carteira no Comitê de Concessão de Crédito (CO-CRE), ou em outros órgãos de que a mesma venha a participar, por determinação da Diretoria;

d) propor os orçamentos anuais e plurianuais da CPH, assim como a atualização mensal dos orçamentos de caixa, de acordo com os programas aprovados;

e) fazer executar o orçamento da CPH, de acordo com as dotações aprovadas;

f) orientar, supervisionar e avaliar, no âmbito das atribuições que lhe sejam deferidas pela Diretoria, a atuação das Supervisões Regionais e de entidades públicas ou privadas que operam com a CPH, nos assuntos relacionados com as suas atividades, inclusive quanto ao cumprimento das normas operacionais e administrativas;

g) propor ao Diretor-Supervisor da Área a adoção de medidas destinadas a propiciar a efetiva aplicação das normas do BNI, por parte da Unidade Central e Supervisões Regionais ou de entidades públicas ou privadas que atuam nos programas administrados por intermédio da CPH;

h) articular-se com os demais órgãos de nível equivalente do BNI, ou, por determinação superior, com órgãos externos vinculados às atividades da CPH, com vistas ao intercâmbio permanente de informações e experiências de interesse comum;

i) promover reuniões parciais ou conjuntas do pessoal da CPH, para discussão de assuntos de interesse geral ou específico da Carteira;

j) propor a realização de programas de treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, na Unidade Central e nas Supervisões Regionais;

l) propor e/ou promover a realização de programas de treinamento e assistência técnica para entidades públicas ou privadas que atuam nos programas a cargo da CPH;

m) acompanhar e controlar o desenvolvimento de processos de Intervenção e Liquidação de Cooperativas Habitacionais;

n) examinar e encaminhar ao Diretor-Supervisor da Área, os relatórios periódicos ou especiais referentes ao desenvolvimento dos programas desenvolvidos pela CPH;

o) apresentar ao Diretor-Supervisor da Área, relatório mensal analítico sobre as atividades da CPH;

p) assinar a correspondência externa da CPH;

q) autorizar as viagens dos servidores que lhe estejam subordinados, atendidas as normas gerais da Administração;

r) representar externamente a CPH, no âmbito de sua competência;

s) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria ou pelo Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais.

2.2 — Supervisão de Contratos e Análise de Documentos

a) planejar, organizar, exercer a supervisão imediata e controlar as atividades dos órgãos que lhe sejam subordinados;

b) orientar a atuação e acompanhar o desempenho das Supervisões Regionais, no âmbito de suas atribuições, como também, de entidades públicas ou privadas que atuam nos programas da CPH;

c) exercer supervisão sobre a análise da documentação jurídica de imóveis procedida pela Supervisão Regional de Programas Habitacionais;

d) examinar os aspectos formais, legais e de garantias das operações submetidas à CPH;

e) elaborar minutas de atos normativos e de contratos relativos às operações da CPH;

f) supervisionar a elaboração de contratos em geral;

g) manter o controle adequado dos contratos firmados e das garantias oferecidas;

h) manter coletânea de leis, decretos, portarias e outros atos governamentais que interessem às atividades da CPH, assim como de pareceres e resoluções, instruções, circulares e outros atos normativos;

i) responder, no âmbito da Carteira, a consultas sobre legislação e regulamentos do SFH e/ou transmiti-las à Gerência para encaminhamento à Assessoria Jurídica (AJ);

j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Gerência.

2.3 — Supervisão de Análise de Programas

a) planejar, organizar, exercer a supervisão imediata e controlar as atividades dos órgãos que lhe sejam subordinados;

b) orientar a atuação e acompanhar o desempenho das Supervisões Regionais, no âmbito de suas atribuições, como também, de entidades públicas ou privadas que atuam nos programas da CPH;

c) examinar e encaminhar à Gerência, com parecer conclusivo, os pedidos de concessão de recursos apresentados à CPH, acompanhados quando for o caso, pelos respectivos espelhos e relatos;

d) analisar e manter atualizadas as informações de origem interna e externa relacionadas com os programas da CPH;

e) acompanhar, em articulação com outros órgãos do BNI, os estudos elaborados sobre técnicas de construção, tecnologia de materiais utilizados ou utilizáveis e outros temas de interesse para o atendimento dos programas da CPH;

f) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Gerência.

2.4 — Supervisão de Controle de Programas

a) planejar, organizar, exercer a supervisão imediata e controlar as atividades dos órgãos que lhe sejam subordinados;

b) orientar a atuação e acompanhar o desempenho das Supervisões Regionais, no âmbito de suas atribuições, como também, de entidades públicas ou privadas que atuam nos programas da CPH;

c) sugerir à Gerência a adoção de medidas visando à prevenção ou correção de desvios técnicos, econômicos, financeiros ou administrativos que possam afetar a execução de Projetos financiados com recursos do BNI;

d) articular-se com a Supervisão de Análise de Programas para exame de pedidos eventuais de suplementação de recursos e prorrogação de prazos de carência;

e) supervisionar a apuração de custos dos programas desenvolvidos no âmbito da CPH;

f) promover e acompanhar a aplicação dos créditos gerados pelos recursos concedidos no âmbito da CPH;

g) promover a liberação de recursos contratuais com o BNI no âmbito da CPH;

h) executar outras atividades atribuídas pela Gerência.

2.5 — Supervisão de Orientação e Apoio Social

a) planejar, organizar, exercer a supervisão imediata e controlar as atividades dos órgãos que lhe sejam subordinados;

b) orientar a atuação e acompanhar o desempenho das Supervisões Regionais, no âmbito de suas atribuições, como também, de entidades públicas ou privadas que atuam nos programas da CPH;

c) coordenar e supervisionar as atividades inerentes à promoção dos programas desenvolvidos pela CPH;

d) promover o levantamento, a análise e a coordenação de dados sobre a posição da demanda de moradias com vistas a uma solução viável através da constituição de grupos cooperativos e assemelhados;

e) elaborar normas, procedimentos e rotinas necessárias ao credenciamento e ao funcionamento dos Agentes Promotores dos Programas da CPH e zelar pelo seu fiel cumprimento;

f) examinar a documentação relativa ao credenciamento e ao funcionamento dos Agentes Promotores dos programas da CPH;

g) acompanhar a execução dos Projetos de Desenvolvimento Comunitário e avaliar seus resultados;

h) supervisionar a aplicação dos recursos do Subprograma de Desenvolvimento Comunitário (SUDEC);

i) acompanhar a execução de pesquisas sócio-econômicas realizadas pelos órgãos do SFH, relacionadas com o Subprograma de Desenvolvimento Comunitário;

j) articular-se, através da Gerência, com órgãos federais, estaduais ou municipais, para a implantação do equipamento comunitário básico, especialmente no que se refere à educação, ensino, saúde e alimentação nos Conjuntos Habitacionais financiados com os recursos do BNI;

k) executar outras atividades que sejam atribuídas pela Gerência.

2.6 — Serviço de Apoio Administrativo

a) promover e fiscalizar a execução de todas as tarefas de rotina administrativa da CPH, exceto, para tanto, a supervisão imediata das Seções subordinadas;

b) manter permanente articulação com os diversos setores da CPH, com vistas a identificar suas necessidades no plano administrativo e promover seu atendimento de acordo com as normas vigentes;

c) manter a Gerência permanentemente informada sobre assuntos de ordem administrativa, sugerindo medidas necessárias;

d) fornecer à Gerência previsões sobre as necessidades da CPH quanto a pessoal, material de consumo, móveis e equipamentos, com vistas à sua inclusão na Proposta Anual de Orçamento-Programa;

e) estudar, em articulação com os órgãos competentes da Administração, normas de aferição sistemática do desempenho do pessoal em exercício na CPH;

f) encaminhar e acompanhar todos os assuntos relacionados com o pessoal lotado na CPH, bem como os pedidos de material de consumo, móveis e equipamentos;

g) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Gerência.

2.6.1 — Seção de Expediente e Arquivo

a) manter permanente controle da entrada, tramitação e saída de processos e papéis no âmbito da CPH;

b) implantar e manter sistema de arquivo de processos e papéis rotineiros de interesse da CPH;

c) organizar, classificar e controlar a movimentação de documentos e livros técnicos de interesse mais imediato para os serviços a cargo da CPH;

d) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia do Serviço de Apoio Administrativo.

2.6.2 — Seção de Serviços Gerais

a) manter o controle permanente do pessoal da CPH, inclusive das Supervisões Regionais, bem como das alterações decorrentes do contrato contratual com o BNI;

b) providenciar, junto ao setor competente do BNI, a elaboração de documentos, controlando o fluxo de requisições por órgãos da CPH;

c) centralizar todos os assuntos relacionados com os pedidos de aquisição, estocagem e distribuição de material de consumo, móveis e equipamentos requeridos pelos diversos órgãos da CPH;

d) manter controle dos móveis e equipamentos em uso na CPH;

e) executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Chefia do Serviço de Apoio Administrativo.

3. O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais baixará os atos complementares necessários à implementação dos dispositivos desta Resolução, inclusive no tocante à instituição de Grupos Executivos para desenvolvimento das atribuições conferidas à Gerência e às Supervisões.

3.1 — As funções de orientação e coordenação dos Grupos Executivos referidos neste item serão exercidas, cumulativamente, por servidores ocupantes de funções gratificadas, mediante designação interna do Gerente da Carteira, previamente aprovada pelo Diretor-Supervisor da Área.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RD número 42-74 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1976. — *Maurício Schuilman*, Presidente.

Resolução da Diretoria RD Nº 11-76

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada a 11 de março de 1976, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 72.512, de 23 de julho de 1973 e, tendo em vista o disposto na RC nº 6-76, de 24 de fevereiro de 1976, resolve:

1. As Supervisões Regionais de Programas Habitacionais terão a seguinte estrutura, em conformidade com a RC nº 6-76:

Supervisão Regional

Grupo Executivo Regional de Contratos e Análise de Documentos

Grupo Executivo Regional de Análise de Programas
Grupo Executivo Regional de Controle de Programas
Grupo Executivo Regional de Orientação e Apoio Social

2. As Supervisões Regionais de Programas Habitacionais terão as seguintes atribuições básicas:

a) Planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar as atividades da Carteira de Programas Habitacionais (CPH), a nível Regional, de acordo com a orientação recebida da Gerência da CPH;

b) orientar as entidades locais do CPH na execução de Projetos de Financiamento através da CPH;

c) acompanhar e controlar a execução dos Programas da CPH em sua área de jurisdição, elaborando nos prazos e formas fixados pela Gerência da CPH, os relatórios pertinentes;

d) opinar sobre propostas periódicas de revisão dos Programas da CPH nos Estados e Territórios situados em sua área de atuação;

e) receber, processar, examinar e encaminhar à Gerência da CPH, por intermédio da Gerência Regional, com parecer conclusivo, as solicitações de recursos apresentados pelas Entidades locais do SFH;

f) homologar, dentro das normas e rotinas vigentes, as licitações de obras em Projetos financiados com recursos do BNH, através da CPH, encaminhando ao setor competente da Unidade Central relatório detalhado sobre as características da licitação;

g) emitir parecer sobre os pedidos de reajustamento de preços ou revisão de cláusulas contratuais, formulados por Entidades locais do SFH;

h) encaminhar à Unidade Central, com parecer conclusivo, os pedidos de desembolso dos contratos aprovados;

i) acompanhar nas operações desenvolvidas pela CPH, em sua área de atuação, o desempenho do Agente Financeiro nas atribuições que lhe são conferidas para formalização dos créditos individuais;

j) promover a coleta e fornecimento de informações referentes à execução de Programas e Projetos financiados por intermédio do CPH e ao desempenho dos Agentes do SFH;

k) verificar o cumprimento pelos Agentes do SFH, em sua área de atuação, das normas, rotinas e determinações do BNH, comunicando imediatamente as ocorrências que demandam providências de órgãos superiores;

l) controlar a regularidade do fornecimento, nos prazos e formas fixadas pela CPH, dos mapas estatísticos, orçamentos, balanços, balanços, extratos de conta e outros dados e/ou documentos solicitados aos Agentes do SFH;

m) proceder à difusão das normas, rotinas e modalidades operacionais da CPH entre as Entidades que atuam nos Programas sob Supervisão da CPH;

n) promover a assinatura de contratos, seus respectivos registros e outras providências;

o) informar o Gerente Regional de todos os assuntos relacionados com as operações da CPH e atividades de seus Agentes da respectiva área de jurisdição;

p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por determinação superior.

3. As nomeações para os cargos criados pela RC nº 6-76, serão feitas pelo Diretor-Supervisor da Área de Administração e Controle Operacional, por proposição do Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais.

4. Os Grupos Executivos referidos no item 1 terão suas atribuições definidas por ato do Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, a quem caberá aprovar as normas complementares, rotinas e procedi-

mentos necessários a execução das tarefas atribuídas às Supervisões Regionais.

5. As funções de orientação e coordenação dos Grupos Executivos serão exercidas cumulativamente por servidores ocupantes de funções gratificadas, designados internamente pelo Gerente Regional, mediante indicação do Supervisor Regional de Programas Habitacionais.

6. As Supervisões Regionais de Programas Habitacionais ficarão subordinadas tecnicamente à Gerência da CPH e Administrativamente à respectiva Gerência Regional.

6.1 - A Subordinação técnica a que se refere este item não dispensa as Supervisões Regionais de Programas Habitacionais da obrigação de manterem informada a Gerência Regional da orientação recebida e das medidas tomadas no âmbito de suas atribuições.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a RD nº 65-73 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1976. - *Maurício Schulman*, Presidente.

Ato de Liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários Servidores Públicos Estaduais do Rio Grande do Sul - COHASERPES

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando da atribuição que lhe confere a RD número 1-75 e tendo em vista a Decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1975, e

Considerando que a Cooperativa Habitacional dos Operários Servidores Públicos Estaduais do Rio Grande do Sul - COHASERPES - já concluiu o seu Programa Habitacional, resolve:

- determinar a liquidação da Entidade;
- designar Liquidante o Dr. Ivon Arduino Bernardes;
- fixar em 12 (doze) meses o prazo para encerramento da medida administrativa decretada;

- atribuir ao Liquidante a remuneração de 10 (dez) salários-mínimos regionais, mensalmente;

- recomendar rigorosa observância das disposições da RD 11-75 e da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 30 de março de 1976. - *Honório Petersen Hungria*, Diretor.

Ato de Liquidação na Cooperativa Habitacional Marumbi dos Empregados em Serviços Públicos de Curitiba - Estado do Paraná

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando da atribuição que lhe confere a RD número 11-75 e tendo em vista a decisão da Diretoria proferida em sua 511ª Reunião, realizada em 28 de maio de 1975,

Considerando que a Intervenção na Cooperativa Habitacional Marumbi dos Empregados em Serviços Públicos de Curitiba - Estado do Paraná, por ato de 8 de maio de 1975, sucessivamente prorrogada até a presente data, já produziu os efeitos que a determinaram,

Considerando que a Entidade está com seu Programa Habitacional encerrado, resolve:

- considerar encerrada a Intervenção;
- determinar a liquidação da Cooperativa;
- designar Liquidante o Sr. Paulo da Mata Machado Júnior;
- fixar o prazo de 12 meses para encerramento da medida administrativa;

- recomendar rigorosa observância das disposições da RD 11-75 e da Lei nº 5.764, de 16-12-71;

- oficiar, remetendo cópia deste Ato, à Junta Comercial;

- oficiar à DR 9, ao INOCOOP e ao Liquidante, enviando cópia deste Ato;

- encaminhar o processo à CPH-0000.0000.
Rio de Janeiro, 29 de março de 1976. - *Honório Petersen Hungria*, Diretor.

Importa em Cr\$ 309.365,10 (trezentos e nove mil, trezentos e sessenta e cinco cruzeiros e dez centavos), sendo Cr\$ 278.428,59 (duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e cinquenta e nove centavos) referente ao período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1976, a qual correrá à conta do Programa de Trabalho 08440212002003, Elemento de Despesa 3132 (Serviços de Terceiros), Empenho nº 000594/76 e a importância de Cr\$ 30.936,51 (trinta mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros e cinquenta e um centavos), referente ao período de 1 a 31.1.77 que correrá à conta do Programa de Trabalho e Orçamento daquele exercício.

Cláusula Sétima - São mantidas sem alterações as demais cláusulas do Contrato e condições que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Brasília, 1 de abril de 1976. - *Amadeu Cury*. - Fundação Universidade de Brasília - *Adailton Ribeiro da Silva*.

Empenho nº 317

Convênio celebrado entre a Fundação Universidade de Brasília e a Universidade de Abidjan (Costa do Marfim).

Considerando, de um lado, o acordo cultural e educativo e, de outro o acordo de cooperação técnica e científica, de 27 de outubro de 1972 celebrados entre a República da Costa do Marfim e a República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei nº 3.998 de 16 de dezembro de 1961, que criou a Fundação Universidade de Brasília;

Considerando os decretos n.ºs 61-42 e 66-134 referentes à criação e à organização da Universidade de Abidjan, a Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury, e a Universidade de Abidjan, representada pelo Reitor Vally Charles Diarrassouba, resolveram firmar o presente convênio regulado pelas cláusulas que seguem.

Cláusula Primeira - O objeto do presente convênio é a mútua cooperação entre as partes convencentes, no campo do ensino e da pesquisa científica.

Cláusula Segunda - A Universidade de Abidjan e a Universidade de Brasília realizarão, de modo especial, permutas de professores, de pesquisadores e de estudantes.

Cláusula Terceira - A Universidade de Abidjan e a Universidade de Brasília corresponder-se-ão com a finalidade de dar a conhecer suas necessidades mútuas de pessoal docente permanente e temporário, bem como das especialidades cujo ensino possa proporcionar.

Cláusula Quarta - Os professores deslocados de uma para outra universidade deverão ter sua reintegração assegurada na volta à Universidade de origem.

Cláusula Quinta - As partes contratantes poderão permutar pesquisadores e elaborar programas comuns de pesquisas.

Parágrafo único. As duas Universidades acolherão, reciprocamente os professores e diplomados de uma universidade que desejarem completar sua formação ou adquirir, na outra Universidade, diplomas de especialização.

Cláusula Sexta - Cada uma das duas Universidades procurará harmonizar, na medida do possível, seus programas de atividades ao receber estudantes na outra Universidade.

Cláusula Sétima - As duas Universidades, se couber, procederão anualmente à elaboração de um programa de execução do convênio contendo principalmente uma lista de professores, de pesquisadores, de estudantes e de documentos concernentes ao presente convênio.

a) a lista deverá ser enviada anualmente por cada uma das partes

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo Aditivo nº 3 ao contrato celebrado em 22.2.74, entre a Fundação Universidade de Brasília e a Organização Beni Ltda. - Limpeza e Conservação do HOS.

A Fundação Universidade de Brasília, representada por seu Presidente, o Reitor Amadeu Cury e, de outro lado a empresa Organização Beni Ltda., representada por seu Gerente Adailton Ribeiro da Silva, tendo em vista o contrato celebrado em 22 de fevereiro de 1974, para execução de serviços de limpeza e conservação de uma área de 4.500m² do edifício da Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho - UISS e tendo em vista a aprovação da Mesa Executiva, de 15.3.76, contida no Processo número 000216-76 - UISS, concordam em aditar aquele contrato as condições que vão a seguir:

- Cláusula Primeira** - Fica acrescida a área mencionada na cláusula primeira do contrato ora aditado, outra área de 8.415m² (oito mil, quatrocentos e quinze metros quadrados), com a seguinte descrição:
Clínica Cirúrgica - 635m²
Centro Cirúrgico - 835m²
Residência Médica - 447m²
Almoarifado - 595m²

- Restaurante - 750m²
- Clínica Pediátrica - 635m²
- Clínica Obstétrica - 635m²
- Anatomia Patológica e Lavanderia - 60m²
- Manutenção - 192m²
- Clínica Médica - 635m²
- Corredores Centrais e vestiários Femininos e Masculinos - 606m²
- Anexo Pedagógico - 1.800m²

Cláusula Segunda - O número de empregados mencionado na Cláusula terceira do contrato será acrescido de, no mínimo, trinta e três (33) empregados.

Cláusula Terceira - O valor mensal da retribuição dos serviços mencionados na cláusula quarta do contrato, passa a ser de Cr\$ 47.811,06 (quarenta e sete mil, oitocentos e onze cruzeiros e seis centavos), já computado o acréscimo decorrente do Termo Aditivo assinado em 3 de fevereiro de 1976.

Cláusula Quarta - A Cláusula sexta fica acrescida um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Nas áreas de Internação do Hospital, a critério da Contratante, a Contratada se obriga a utilizar material de assepsia que por aquela for indicado, bem como utilizar-se de técnicos de limpeza de acordo com as prescrições fornecidas pela Divisão de Enfermagem da Unidade".

Cláusula Quinta - Os serviços que são objetos do presente aditivo serão prestados no período de 1.4.76 a 31 de janeiro de 1977.

Cláusula Sexta - O acréscimo total decorrente deste Termo Aditivo

três meses ao menos antes do começo do programa;

b) a execução dos programas dependerá dos meios financeiros disponíveis nas duas instituições, da ajuda financeira que possa ser obtida de outras fontes e das possibilidades regulamentares.

Cláusula Oitava — Cada parte contratante indicará um executor do presente convênio, que fará a coordenação com Departamentos ou Institutos a serem envolvidos nos programas.

Cláusula Nona — Serão feitos termos aditivos ao presente convênio, elaborados em cada especialidade.

Cláusula Décima — O presente convênio é de prazo indeterminado, tendo vigência a contar da data da pu-

blicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pela FUB.

Cláusula Décima-Primeira — Cada uma das convenientes poderá entretanto denunciá-lo a qualquer tempo, caso em que ele será mantido, ainda, por três meses, devendo, entretanto, os programas em andamento continuarem até o fim do ano universitário em que se deu a denúncia.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente instrumento, com as testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

Brasília, 6 de abril de 1976. — Vally Charles Diarrassouba — Amadeu Cury.

Emp. n.º 317

b) a empresa cujos sócios majoritários sejam detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social da liquidanda;

c) a empresa cujos sócios majoritários sejam, também, titulares de cargos de administração ou em qualquer órgão societário (conselho deliberativo, consultivo, fiscal ou semelhante) da liquidanda;

d) a empresa que, na data da decretação da liquidação, estiver inadimplente quanto a obrigação contratada com a SCI.

As Letras Imobiliárias, dadas em garantia de empréstimo externos, quando constituída a caução antes do ato da decretação da liquidação extrajudicial da sociedade emitente, e vinculadas a contrato registrado no Banco Central do Brasil, deverão ser apresentadas diretamente ao BNH, através da Carteira de Fundos e Garantias, para o devido exame.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1976. — Carteira de Fundos e Garantias. José Augusto Figueiredo Branco, Juiz de Direito. — Gerente.

Ofício n.º 45-76

FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO

CONCORRENCIA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE MADEIRA

Aviso

A Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 349-P, de 27 de abril de 1976, torna público para conheci-

mento dos interessados que às 8:00 horas, do dia 8 de junho do corrente ano se reunirá na sede da 4ª Delegacia Regional da FUNAI, sita à Rua Vicente Machado, 2560, Curitiba. — PR para recebimento e abertura das propostas para alienação de 1.244,0m3 de madeira de lei e qualidade constituídas em lotes existentes na área do Posto Indígena Ibirama, Município de Iguai nome, Estado de Santa Catarina, onde poderá ser examinada pelos interessados.

O inteiro teor do Edital e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no endereço supra.

Curitiba — PR em 28 de abril de 1976. — Francisco Neves Brasileiro, Presidente.

Dias: 3, 4 e 5-5-76 (N.º 3.641-B — 28 4.75 — Cr\$ 135,00)

Demarcação de Terras

CONCORRENCIA PÚBLICA N.º 001-76

A Comissão Permanente de Demarcação de Terras, designada pela Portaria número 189-P, de 12 de março de 1975 do Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio, torna público para o conhecimento dos interessados que às 8,00 horas do dia 7 de junho do corrente ano, se reunirá no 7.º andar do Edifício Alvorada — Setor Comercial Sul — Brasília — Distrito Federal — para recebimento e abertura de propostas para execução dos trabalhos de medição e demarcação das seguintes áreas indígenas: Rio Guaporé, Pacaas Novas, Ribeirão-Lage e Rio Negro Ocala, no Município de Guajará Mirim RD; Sete de Setembro e Roosevelt, nos Municípios de Porto Velho RD e Aripuanã, MT; Igarapé Lourdes, no município de Porto Velho RD; Merure, no município de General Carneiro MT; Caluene, no município de Barra do Garças MT; Colônia Tereza Cristina, nos municípios de Santo Antônio do Leverger e Rondonópolis MT.

Informações complementares e documentação referente à Concorrência poderão ser adquiridas nos seguintes endereços:

5.ª Delegacia Regional-FUNAI — Rua Campo Grande, 263 — Cuiabá — Mato Grosso.

8.ª Delegacia Regional-FUNAI — Rua Presidente Dutra, 1597 — Porto Velho RD.

Representação FUNAI — RJ — Avenida Presidente Wilson, 164 — Edifício Novo Mundo, 11.º andar — Rio de Janeiro — RJ.

Departamento Geral do Patrimônio Indígena — SCS Ed. Alvorada — 7.º andar — Brasília — DF.

Brasília — Distrito Federal — Lúcio Müller e Rodrigues, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

Solicita-se o comparecimento ao Serviço de Indícios e Disponíveis, Delegacia Regional de São Paulo, 3º andar, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, do servidor José Dias de Sousa, Auxiliar de Artífice, nível "5", matrícula n.º 2.012.022, a fim de tratar assunto referente à sua exoneração. (Processo n.º 322-71) — Valtér Bernardes, Gerente de Pessoal. Ofício n.º 268-76 — ECT.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAL

Dispõe sobre a garantia de resgate aos portadores de Letras Imobiliárias e depositantes de Cadernetas de Poupança de responsabilidade da Financiar — Cia. de Crédito Imobiliário e da Financiar Lume — Cia de Crédito Imobiliário.

O Banco Nacional da Habitação, por intermédio de sua Carteira de Fundos e Garantias, comunica aos titulares de contas de depósitos (Cadernetas de Poupança) e portadores de Letras Imobiliárias de responsabilidade da Financiar — Cia. de Crédito Imobiliário e da Financiar Lume — Ca. de Crédito Imobiliário, sociedades em liquidação, que, em cumprimento às garantias que o BNH oferece às poupanças populares aplicadas no Sistema Financeiro da Habitação, promoverá, de conformidade com este Edital e as normas em vigor, o reembolso dessas Letras Imobiliárias e depósitos em Caderneta de Poupança.

Ficam, assim, convidados os possuidores dos citados créditos a comparecerem aos endereços que serão divulgados através de Edital a ser publicado, no dia 3-5-76, a fim de obterem os formulários próprios à habilitação, para pagamento posterior.

O referido pagamento será efetivado a partir de 10-5-76.

Assim, os possuidores de Letras Imobiliárias deverão entregar os formulários, devidamente preenchidos, nos endereços a serem divulgados, fazendo-os acompanhar das Letras Imobiliárias respectivas.

Idêntico procedimento deverão adotar os titulares de Cadernetas de Poupança, sendo que a correção monetária e os juros serão creditados segundo as normas em vigor.

As Letras Imobiliárias objeto de custódia, inclusive a fiscal, nos termos do Decreto-lei n.º 1.338, de 28 de julho de 1974, deverão ser apresentadas, na forma acima, pela instituição financeira depositária, à qual dirigirão-se os possuidores de tais títulos, para que sejam adotadas, em conjunto, as providências necessárias.

Constituem-se impedimentos temporários para o resgate de Letras Imobiliárias e Cadernetas de Poupança os a seguir relacionados:

Pessoas Físicas

a) o acionista detentor de mais de 10% (dez por cento) do capital social da liquidanda;

b) o acionista ou quotista com mais de 10% (dez por cento) do capital social de empresa que, por sua vez, seja detentora de mais de 10% do capital social da liquidanda;

c) aquele que, nos 5 (cinco) anos que antecederam a decretação da liquidação, exerceu cargo na administração da liquidanda, ou integrou, na mesma, conselho deliberativo, consultivo, fiscal ou órgão colegiado de natureza semelhante;

d) o Diretor, componente da administração ou acionista com mais de 10% do capital de empresa inadimplente de obrigação assumida com a liquidanda;

e) o cônjuge de qualquer das pessoas aludidas em os itens a a d, anteriores.

Pessoas Jurídicas

a) a empresa detentora de mais de 10% (dez por cento) do capital social da liquidanda;

COLEÇÃO DAS LEIS 1976

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação n.º 1.269

PREÇO: Cr\$ 10,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação n.º 1.263

PREÇO: Cr\$ 80,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda. — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PREÇO DESTA EXEMPLAR CR\$ 2,00